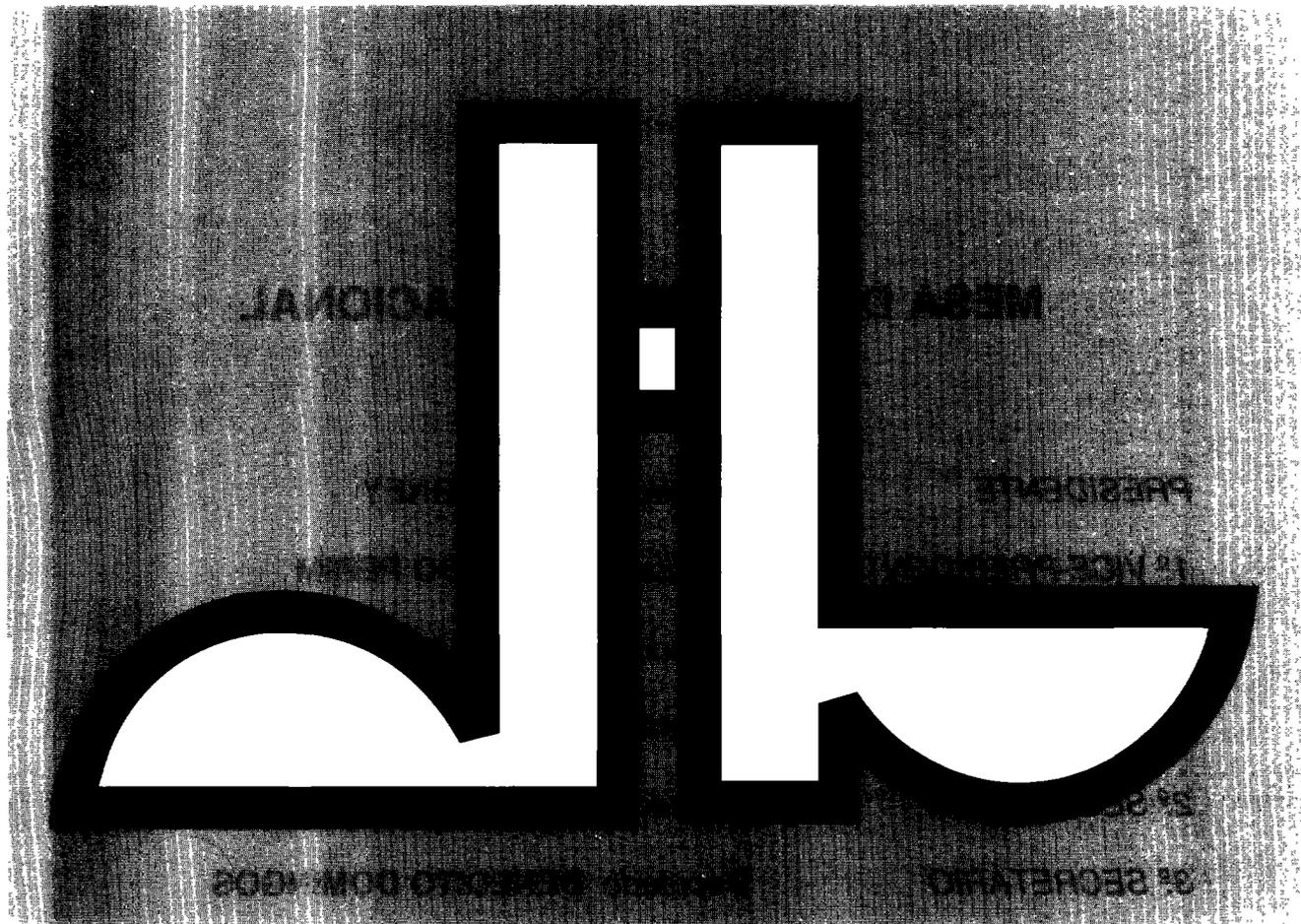




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LI - N° 034

QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador **JOSÉ SARNEY**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RONALDO PERIM**

2º VICE-PRESIDENTE

Senador **JÚLIO CAMPOS**

1º SECRETÁRIO

Deputado **WILSON CAMPOS**

2º SECRETÁRIO

Senador **RENAN CALHEIROS**

3º SECRETÁRIO

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

4º SECRETÁRIO

Senador **ERNADES AMORIM**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 20ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1996	
1.1 – ABERTURA	
1.1.1 – Questão de Ordem	
Suscitada pelo Deputado Amaldo Faria de Sá e respondida pela Presidência, relativamente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.	13332
1.2 – EXPEDIENTE	
1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais	
Mensagem nº 544, de 1996-CN (nº 991/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.506-5, adotada em 17 de outubro de 1996, publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro."	13333
Mensagem nº 545, de 1996-CN (nº 992/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.507-12, adotada em 17 de outubro de 1996 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".	13340
Mensagem nº 546, de 1996-CN (nº 993/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.508-10, adotada em 17 de outubro de 1996 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".	13345
Mensagem nº 547, de 1996-CN (nº 994/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.509-9, adotada em 17 de outubro de 1996 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral". ..	13351
Mensagem nº 548, de 1996-CN (nº 995/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.511-3, adotada em 17 de outubro de 1996 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências"	13354
Mensagem nº 549, de 1996-CN (nº 996/96, na origem), encaminhando Medida Provisória nº 1.518-1, adotada em 17 de outubro de 1996 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências".	13356
Mensagem nº 550, de 1996-CN (nº 997/96, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 1.519-1, adotada em 17 de outubro de 1996 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".	13360
Mensagem nº 543, de 1996-CN (nº 986/96, na origem), encaminhando Projeto de Lei nº 30, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$1.600.574,00 (um milhão, seiscentos mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para os fins que especifica".	13371
Mensagem nº 551, de 1996-CN (nº 1.003/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 31, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$418.323,00, para os fins que especifica.	13382
Mensagem nº 552, de 1996-CN (nº 1.004/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 32, de 1996-CN que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$6.130.074,00, para os fins que especifica.	13387
Mensagem nº 553, de 1996-CN (nº 1.005/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$56.298,00, para os fins que especifica.	13416

1.2.2 – Comunicações da Presidência	
Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 30 a 33, de 1996-CN, lidos anteriormente, e fixação de calendário para sua tramitação.....	13420
Esgotou-se, no dia 17 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.506-4, publicada em 18 de setembro de 1996, que "altera a legislação do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro".....	13420
Esgotou-se, no dia 17 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.507-11, publicada no dia 18 de setembro de 1996, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".....	13420
Esgotou-se, no dia 17 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.508-9, publicada no dia 18 de setembro de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".	13421
Esgotou-se, no dia 17 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.509-8, publicada no dia 18 de setembro de 1996, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".	13421
Esgotou-se, no dia 19 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.511-2, publicada em 20 de setembro de 1996, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".	13421
Esgotou-se, no dia 19 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.518, publicada em 20 de setembro de 1996, que "altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências".	13421
Esgotou-se, no dia 20 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.519, publicada em 21 de setembro de 1996, que "altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".	13421
1.2.3 – Requerimentos	
Nº 157, de 1996-CN, do Deputado Luciano Zica, solicitando que sejam incluídas na pauta da sessão de hoje do Congresso Nacional, as seguintes Medidas Provisórias nºs 1.520, 1.463-5, 1.464-13, 1.465-7, 1.466-5, 1.467-5, 1.468-11, 1.469-10, 1.470-11, 1.471-24, 1.472-29, 1.473-23, 1.474-27, 1.475-19, 1.476-15, 1.477-28, 1.478-26, 1.479-20, 1.480-22, 1.481-41, 1.482-28, 1.484-25, 1.512-12, e 1.516-11, de 1996, em virtude de o prazo ter-se esgotado na Comissão.....	13421
Nº 158, de 1996-CN, do Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 3, de 1996-CN, que dispõe sobre a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Prejudicado.....	13421
1.2.4 – Questão de ordem	
Levantada pelo Deputado Amaldo Faria de Sá e acolhida pela Presidência, relativamente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.....	13422
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – PARECER	
Nº 26, de 1996-CN, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1996-CN (Mensagem nº 486/96, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimentos, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar no valor de R\$30.987.000,00, para os fins que especifica.....	13422
3 – EMENDA	
À Medida Provisória nº 1.524, de 1996.....	13427
4 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL	
5 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO	
6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 20ª Sessão Conjunta, em 23 de outubro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Ronaldo Perim

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Henrique Loyola – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Inofre Quinann – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco/PPB; Elton Rohnelt – Bloco/PSC; Francisco Rodrigues – Bloco/PPB; Luciano Castro – PSDB; Luís Barbosa – Bloco/PPB; Moisés Lipnik – Bloco/PTB; Robério Araújo – Bloco/PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Antônio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – Bloco/PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Gervásio Oliveira – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco/PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco/PFL; Valdenor Guedes – Bloco/PPB.

Pará

Anivaldo Vale – Bloco/PPB; Antônio Brasil – Bloco/PMDB; Benedito Guimarães – Bloco/PPB; Gerson Peres – Bloco/PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco/PTB; José Priante – Bloco/PMDB; Mário Martins – Bloco/PMDB; Nicias

Ribeiro – PSDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – Bloco/PMDB; Raimundo Santos – Bloco/PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – Bloco/PFL.

Amazonas

Alzira Éwerton – Bloco/PPB; Arthur Virgílio – PSDB; Átila Lins – Bloco/PFL; Carlos da Carbrás – Bloco/PPB; João Thomé Mestrinho – Bloco/PMDB; Luiz Fernando – PSDB; Paudemey Avelino – Bloco/PPB.

Rondônia

Carlos Camurça – Bloco/PPB; Confúcio Moura – Bloco/PMDB; Emerson Olavo Pires – Bloco/PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco/PPB; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvermani Santos – Bloco/PPB.

Acre

Célia Mendes – Bloco/PFL; Chicão Brígido – Bloco/PMDB; João Maia – Bloco/PFL; Mauri Sérgio – Bloco/PMDB; Osmir Lima – Bloco/PFL; Ronivon Santiago – Bloco/PFL; Zila Bezerra – Bloco/PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – Bloco/PPB; Darci Coelho – Bloco/PFL; Dolores Nunes – Bloco/PPB; João Ribeiro – Bloco/PPB; Osvaldo Reis – Bloco/PPB; Udson Bandeira – Bloco/PMDB.

Maranhão

Albérico Filho – Bloco/PMDB; Antônio Joaquim Araújo – Bloco/PFL; César Bandeira – Bloco/PFL; Costa Ferreira – Bloco/PFL; Davi Alves Silva – Bloco/PPB; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco/PFL; Haroldo Sabóia – PT; Jayme Santana – PSDB; Magno Bacelar – Bloco/PFL; Márcia Marinho – PSDB; Mauro Fecury – Bloco/PFL; Nan Souza – Bloco/PSL; Pedro Novais – Bloco/PMDB; Roberto Rocha – PSDB; Sarney Filho – Bloco/PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – Bloco/PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco/PFL; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Firmo de Castro – PSDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linha-

res – Bloco/PPB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Marcelo Teixeira – Bloco/PMDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco/PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Pinheiro Landim – Bloco/PMDB; Roberto Pessoa – Bloco/PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB; Zé Gerardo – PSDB.

Plauí

Ari Magalhães – Bloco/PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco/PFL; Felipe Mendes – Bloco/PPB; Heráclito Fortes – Bloco/PFL; Júlio César – Bloco/PFL; Mussa Demes – Bloco/PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco/PFL; Betinho Rosado – Bloco/PFL; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco/PMDB; Iberê Ferreira – Bloco/PFL; Ney Lopes – Bloco/PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco/PFL; Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco/PFL; Armando Abílio – Bloco/PMDB; Cássio Cunha Lima – Bloco/PMDB; Efraim Moraes – Bloco/PFL; Gilvam Freire – Bloco/PMDB; Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB; José Aldemir – Bloco/PMDB; José Luiz Clerot – Bloco/PMDB; Ricardo Rique – Bloco/PMDB; Roberto Paulino – Bloco/PMDB.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco/PFL; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – PSB; Gonzaga Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco/PFL; João Colaço – PSB; José Mendonça Bezerra – Bloco/PFL; José Múcio Monteiro – Bloco/PFL; Luiz Piauhyllino – PSDB; Mendonça Filho – Bloco/PFL; Nilson Gibson – PSB; Osvaldo Coelho – Bloco/PFL; Pedro Corrêa – Bloco/PPB; Ricardo Heráclio – PSB; Roberto Fontes – Bloco/PFL; Salatiel Carvalho – Bloco/PPB; Severino Cavalcanti – Bloco/PPB; Vicente André Gomes – PDT; Wilson Campos – PSDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Augusto Farias – Bloco/PPB; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – Bloco/PPB; Olavo Calheiros – Bloco/PMDB.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Bosco França – Bloco/PMN; Carlos Magno – Bloco/PFL; Cleonânio Fonseca – Bloco/PPB; José Teles – Bloco/PPB;

Marcelo Déda – PT; Pedro Valadares – PSB; Wilson Cunha – Bloco/PFL.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco/PFL; Benito Gama – Bloco/PFL; Beto Lélis – PSB; Cláudio Cajado – Bloco/PFL; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSDB; Eujácio Simões – Bloco/PL; Félix Mendonça – Bloco/PTB; Fernando Gomes – Bloco/PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jaime Fernandes – Bloco/PFL; Jairo Azi – Bloco/PFL; Jairo Carneiro – Bloco/PFL; Jaques Wagner – PT; João Almeida – Bloco/PMDB; João Leão – PSDB; Jonival Lucas – Bloco/PFL; José Carlos Aleluia – Bloco/PFL; José Lourenço – Bloco/PPB; José Rocha – Bloco/PFL; José Tude – Bloco/PTB; Leur Lomanto – Bloco/PFL; Luís Eduardo – Bloco/PFL; Luiz Braga – Bloco/PFL; Luiz Moreira – Bloco/PFL; Manoel Castro – Bloco/PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – Bloco/PMDB; Pedro Irujo – Bloco/PMDB; Prisco Viana – Bloco/PPB; Roberto Santos – PSDB; Roland Lavigne – Bloco/PFL; Sérgio Carneiro – PDT; Severiano Alves – PDT; Simara Ellery – Bloco/PMDB; Ubaldino Júnior – PSB; Ursicino Queiroz – Bloco/PFL.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antônio Aureliano – PSDB; Antônio do Valle – Bloco/PMDB; Aracely de Paula – Bloco/PFL; Armando Costa – Bloco/PMDB; Bonifácio de Andrada – Bloco/PPB; Carlos Melles – Bloco/PFL; Chico Ferramenta – PT; Danilo de Castro – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – Bloco/PFL; Fernando Diniz – Bloco/PMDB; Francisco Horta – Bloco/PL; Genésio Bernardino – Bloco/PMDB; Herculano Anghinetti – Bloco/PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – Bloco/PFL; Ibrahim Abi-Ackel – Bloco/PPB; Jaime Martins – Bloco/PFL; Jair Siqueira – Bloco/PPB; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco/PFL; José Rezende – Bloco/PPB; José Santana de Vasconcellos – Bloco/PFL; Lael Varella – Bloco/PFL; Leopoldo Bessone – Bloco/PTB; Márcio Reinaldo Moreira – Bloco/PPB; Marcos Lima – Bloco/PMDB; Maria Elvira – Bloco/PMDB; Mauro Lopes – Bloco/PFL; Nárcio Rodrigues – PSDB; Newton Cardoso – Bloco/PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odélmo Leão – Bloco/PPB; Osmânio Pereira – PSDB; Paulo Delgado – PT; Philemon Rodrigues – Bloco/PTB; Raul Belém – Bloco/PFL; Roberto Brant – PSDB; Romel Anízio – Bloco/PPB; Ronaldo Perim – Bloco/PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco/PMDB; Sérgio Mi-

randa – PCdoB; Sérgio Naya – Bloco/PPB; Silas Brasileiro – Bloco/PMDB; Sílvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Vittorio Mediolani – PSDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB; João Coser – PT; Jorge Anders – PSDB; Luiz Buaiz – Bloco/PL; Luiz Durão – PDT; Nilton Baiano – Bloco/PPB; Rita Camata – Bloco/PMDB; Roberto Valadão – Bloco/PMDB; Theodorico Ferraço – Bloco/PTB.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timóteo – Bloco/PPB; Alcione Athayde – Bloco/PPB; Alexandre Cardoso – PSB; Alexandre Santos – PSDB; Álvaro Vaile – Bloco/PL; Arolde de Oliveira – Bloco/PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Eurico Miranda – Bloco/PPB; Fernando Gonçalves – Bloco/PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – Bloco/PPB; Jair Bolsonaro – Bloco/PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – Bloco/PPB; Jorge Wilson – Bloco/PPB; José Carlos Coutinho – Bloco/PFL; José Egydio – Bloco/PL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – Bloco/PPB; Lima Netto – Bloco/PFL; Lindberg Farias – PCdoB; Márcia Cibelis Viana – PDT; Maria da Conceição Tavares – PT; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco/PMDB; Noel de Oliveira – Bloco/PMDB; Osmar Leitão – Bloco/PPB; Paulo Feijó – PSDB; Roberto Campos – Bloco/PPB; Roberto Jefferson – Bloco/PTB; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PSDB; Sylvio Lopes – PSDB; Vanessa Felipe – PSDB; Wilson Leite Passos – Bloco/PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – Bloco/PPB; Alberto Goldmann – Bloco/PMDB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSDB; Aloysio Nunes Ferreira – Bloco/PMDB; Antônio Carlos Pannunzio – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – Bloco/PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – Bloco/PMDB; Ayres da Cunha – Bloco/PFL; Carlos Nelson – Bloco/PMDB; Celso Russomanno – PSDB; Couraci Sobrinho – Bloco/PFL; Cunha Bueno – Bloco/PPB; Cunha Lima – Bloco/PPB; De Velasco – Bloco/PSD; Duílio Pisaneschi – Bloco/PTB; Edinho Araújo – Bloco/PMDB; Eduardo Jorge – PT; Emanuel Fernandes – PSDB; Fausto Martello – Bloco/PPB; Fernando Zuppo – PDT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco/PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – Bloco/PFL; João Paulo – PT;

José Augusto – PT; José Coimbra – Bloco/PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno – PT; José Machado – PT; José Pinotti – Bloco/PMDB; Jurandyr Paixão – Bloco/PMDB; Kohu Iha – PSDB; Luciano Zica – PT; Luiz Gushiken – PT; Maluly Netto – Bloco/PFL; Marcelo Barbieri – Bloco/PMDB; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – Bloco/PFL; Michel Temer – Bloco/PMDB; Nelson Marquezelli – Bloco/PTB; Paulo Lima – Bloco/PFL; Régis de Oliveira – Bloco/PFL; Ricardo Izar – Bloco/PPB; Salvador Zimbaldi – PSDB; Sílvio Torres – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami – PSDB; Ushitaro Karmia – Bloco/PPB; Vadão Gomes – Bloco/PPB; Valdemar Costa Neto – Bloco/PL; Vicente Cascione – Bloco/PTB; Wagner Rossi – Bloco/PMDB; Wagner Salustiano – Bloco/PPB; Welson Gasparini – PSDB; Zulaie Cobra – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Oswaldo Soler – PSDB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma – Bloco/PTB; Rogério Silva – Bloco/PFL; Teté Bezerra – Bloco/PMDB; Welinton Fagundes – Bloco/PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – Bloco/PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – Bloco/PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco/PFL; Wigberto Tartuce – Bloco/PPB.

Goias

Aldo Arantes – PCdoB; Barbosa Neto – Bloco/PMDB; João Natal – Bloco/PMDB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan – Bloco/PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – Bloco/PFL; Nair Xavier Lobo – Bloco/PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco/PMDB; Pedrinho Abrão – Bloco/PTB; Pedro Wilson – PT; Roberto Balestra – Bloco/PPB; Sandro Mabel – Bloco/PMDB; Vilmar Rocha – Bloco/PFL; Zé Gomes da Rocha – Bloco/PSD.

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – Bloco/PMDB; Elísio Curvo – Bloco/PTB; Marçal Filho – Bloco/PMDB; Marilu Guimarães – Bloco/PFL; Marisa Serrano – Bloco/PMDB; Oscar Goldoni – Bloco/PMDB; Saulo Queiroz – Bloco/PFL.

Paraná

Abelardo Lupion – Bloco/PFL; Affonso Camargo – Bloco/PFL; Antônio Ueno – Bloco/PFL; Basílio Villani – Bloco/PPB; Chico da Princesa – Bloco/PTB; Dilceu Sperafico – Bloco/PPB; Djalma de Almeida

César – Bloco/PMDB; Fernando Ribas Carli – PDT; Flávio Arns – PSDB; Hermes Parcianello – Bloco/PMDB; Homero Oguido – Bloco/PMDB; João Iensen – Bloco/PPB; José Borba – Bloco/PTB; José Janene – Bloco/PPB; Luciano Pizzatto – Bloco/PFL; Maurício Requião – Bloco/PMDB; Max Rosenmann – Bloco/PMDB; Nedson Micheleti – PT; Nelson Meurer – Bloco/PPB; Odílio Balbinotti – Bloco/PTB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Paulo Cordeiro – Bloco/PTB; Renato Johnsson – Bloco/PPB; Ricardo Barros – Bloco/PFL; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – Bloco/PPB; Vilson Santini – Bloco/PTB; Werner Wanderer – Bloco/PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez – Bloco/PMDB; Edison Andriano – Bloco/PMDB; Hugo Biehl – Bloco/PPB; João Pizzolatti – Bloco/PPB; José Carlos Vieira – Bloco/PFL; José Fritsch – PT; Leonel Pavan – PDT; Mário Cavallazzi – Bloco/PPB; Milton Mendes – PT; Paulo Bauer – Bloco/PFL; Paulo Bornhausen – Bloco/PFL; Paulo Gouvêa – Bloco/PFL; Serafim Venzon – PDT; Ulysses Gaboardi – Bloco/PMDB; Valdir Colatto – Bloco/PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adylson Motta – Bloco/PPB; Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – Bloco/PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcísio Perondi – Bloco/PMDB; Eliseu Padilha – Bloco/PMDB; Ênio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezídio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – Bloco/PPB; Hugo Lagranha – Bloco/PTB; Jair Soares – Bloco/PFL; Jarbas Lima – Bloco/PPB; Júlio Redecker – Bloco/PPB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco/PMDB; Osvaldo Biolchi – Bloco/PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco/PMDB; Renan Kurtz – PDT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Cignachi – Bloco/PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 460 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, que diz:

"Art. 29. À hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares, havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.

§ 2º No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos **ex officio** ou por provocação de qualquer Congressista."

Sr. Presidente, encaminho esta questão de ordem contrariando uma praxe das sessões do Congresso Nacional no sentido de que matérias acordadas sejam apreciadas, porque lamentavelmente esta Casa não está mais apreciando medidas provisórias, que acabam passando por cima do Legislativo, enxovalhando nossa atividade congressual. É essa a única razão pela qual formulei a questão de ordem e solicito a V. Ex^a que de ofício ou, se quiser, por meio de verificação, suspenda os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esta Presidência conduzirá a sessão normalmente até a Ordem do Dia. A partir do momento em que venhamos a decidir sobre qualquer questão mais polêmica, evidentemente qualquer Parlamentar poderá solicitar verificação e, se não houver **quorum** necessário, daremos por encerrada a sessão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – A condição de haver **quorum** é a qualquer momento. Não dependemos do início da Ordem do Dia para encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, conduziremos a sessão nas questões apenas regimentais e não tomaremos qualquer decisão que venha a violentar a soberania do Congresso Nacional.

Inicialmente, passaremos à leitura do expediente, sem nenhum prejuízo a que a questão de V. Ex^a, que em princípio acolhemos como válida, venha a significar a continuidade da sessão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, sem querer contestar a decisão de V. Ex^a, faço uma indagação: no expediente, existe alguma apreciação que se refira a medidas provisórias?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Existe e a submeteremos à decisão do Plenário. A Presidência já tem um ponto de vista fixado no sentido de encaminhar a solução do requerimento.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Se versar sobre medidas provisórias – e essa é a razão da minha indignação –, gostaria que V. Ex^a fizesse um expediente que não dissesse respeito a medidas provi-

sórias. Do contrário, insistirei na minha questão de ordem e a qualquer momento, independentemente do horário destinado à Ordem do Dia, posso pedir a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Certamente.

O SR. SARNEY FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SARNEY FILHO (Bloco/PFL – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia

acionar as campanhas para avisar aos Srs. Parlamentares que estamos realizando sessão do Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Isso já está sendo feito.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Deputado Paulo Lima.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

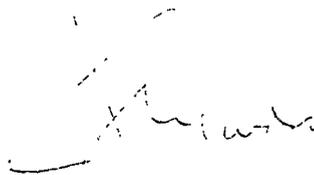
MENSAGENS PRESIDENCIAIS

MENSAGEM Nº 544, DE 1996-CN (nº 991/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.506-5, de 17 de outubro de 1996, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

Brasília, 17 de outubro de 1996



E M. nº 473

Em 17 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.506-4, de 17 de setembro de 1996, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506-5, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A pessoa jurídica, cujos créditos com pessoa jurídica de direito público ou com empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, decorrentes de construção por empreitada, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, poderá computar a parcela do lucro, correspondente a esses créditos, que houver sido diferida na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, na determinação do lucro real do período-base do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, também, às parcelas diferidas, segundo o disposto no art. 3º da Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990, da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 3º O disposto no art. 35, § 1º, alínea “b”, nº 4, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, não se aplica à:

I - transferência do registro contábil de participações societárias do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo, em decorrência da inclusão da empresa controlada ou coligada no Plano Nacional de Desestatização;

II - colocação em disponibilidade, para alienação, de participações societárias em empresa coligada ou controlada, pertencentes a empresas sob controle de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Art. 4º O disposto no art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, aplica-se, também, nos casos de entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública do Estado, do Distrito Federal ou do Município, como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto das referidas pessoas jurídicas de direito público, nos casos de desestatização por elas promovidas.

Art. 5º Fica reduzida para quinze por cento a alíquota do imposto de renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de **royalties** de qualquer natureza.

Art. 6º Não incidirá o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação de serviços de telecomunicações, por empresa de telecomunicação que centralize, no Brasil, a prestação de serviços de rede corporativa de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rede corporativa a rede de telecomunicações privativa de uma empresa ou entidade, a qual interliga seus vários pontos de operações no Brasil e no exterior.

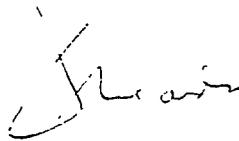
Art. 7º Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural, para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano da aquisição.

Art. 8º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.506-4, de 17 de setembro de 1996.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 1 598 . de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

Art. 10 - Na apuração do resultado de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço pré-determinado, de bens ou serviços a serem produzidos, serão computados em cada período

§ 3º - No caso de empreitada ou fornecimento contratado, nas condições deste artigo, ou do § 2º, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa

pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, o contribuinte poderá diferir a tributação do lucro até sua realização, observadas as seguintes normas:

a) poderá ser excluída do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, parcela igual à receita já computada na determinação do lucro que na data do balanço de encerramento do exercício ainda não tiver sido recebida;

b) a parcela excluída nos termos da letra a) deverá ser computada na determinação do lucro real do exercício social em que a receita for recebida.

§ 4º - Se o contribuinte subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata o § 3º caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

Art. 35 - A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º - O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

a) no período-base em que a reserva for utilizada para aumento do capital social, no montante capitalizado;

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante quotas de depreciação, amortização ou exaustão deduzidas como custos ou despesas operacionais.

LEI Nº 8.003, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944⁽¹⁾, de 1989, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689⁽²⁾, de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713⁽³⁾, de 1988

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.810⁽⁴⁾, de 30 de agosto de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

«Parágrafo único. A redação de que trata este artigo aplica-se, igualmente, às importações dos bens nele men-

cionados, realizadas por empresa usuária de serviços de transporte ferroviário e que integrem o ativo permanente da importadora, desde que cumulativamente:

I — a prestação de serviços seja realizada por empresa concessionária de serviços de transporte ferroviário de carga, mediante contrato de prazo não inferior a dois anos; e

II — os bens importados se destinem, exclusivamente, a uso na prestação dos serviços contratados.»

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

«Parágrafo único. O valor total da taxa não poderá ultrapassar a dois por cento da receita operacional do contribuinte, auferida no trimestre anterior ao do pagamento e calculada em bases mensais pelo BTN.»

Art. 3º No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou em-

presa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, a incidência da contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá ser diferida até a realização do lucro, observado o seguinte:

I — a pessoa jurídica poderá excluir do resultado do período-base, para efeito de apurar a base cálculo da contribuição social e do imposto sobre o lucro líquido, parcela do lucro da empreitada ou fornecimento, computado no resultado do período-base, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período-base;

II — a parcela excluída de acordo com o item I deverá ser adicionada, corrigida monetariamente, ao resultado do período-base em que a receita for recebida.

§ 1º Se a pessoa jurídica subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata este artigo caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

§ 2º O disposto neste artigo pode ser aplicado, inclusive, em relação ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1989.

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º São procedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977:

I — Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

« § 1º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; 34 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; 1º do Decreto-lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974; e 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; 35 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; e 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

c) a isenção de que trata o artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

d) as isenções de que tratam os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971;

e) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 4º e 6º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas e a exploração de atividades monopolizadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração referido neste artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas, ou a receita líquida oriunda das vendas correspondentes às atividades monopolizadas, e o total de receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as letras a, b, c e e do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.»

II — É acrescentado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 19:

«§ 6º O benefício fiscal previsto no artigo 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, será apurado com base no imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração, referido neste artigo, das atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos.»

III — O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus parágrafos:

«Art. 25. As contrapartidas da amortização do ágio ou deságio de que trata o artigo 20 não serão computadas na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no artigo 33».

IV — O parágrafo 2º do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

«2º Em qualquer caso, será adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder ao ágio de que trata o artigo 20.»

V — O item II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu atual item III:

«II — Ágio ou deságio na aquisição do investimento, ainda que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte, excluídos os computados, nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, na determinação do lucro real.»

VI — O artigo 35 e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação

«Art. 35 A contrapartida do aumento de valor de bens do ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

a) no período-base em que a reserva for utilizada, para aumento do capital social, no montante capitalizado;

b) em cada período-base, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:

1 — alienação, sob qualquer forma;

2 — depreciação, amortização ou exaustão;

3 — baixa por perecimento;

4 — transferência do ativo permanente para o ativo circulante ou realizável a longo prazo.»

VII — O parágrafo único do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

«Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

- a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;
- b) quando a reserva for utilizada para aumento do capital social, pela portância capitalizada;
- c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens do ativo; ou
- d) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens, na forma do § 1º, letra b, do artigo 35, ou com eles integralizar capital de outra pessoa jurídica.»;

VIII — O parágrafo 2º do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ 2º As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:

- a) registradas como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorver prejuízos ou ser incorporada ao capital social, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 19; ou
- b) feitas em cumprimento de obrigação de garantir a exatidão do balanço do contribuinte e utilizadas para absorver superveniências passivas ou insuficiências ativas.»

IX — São revogados os parágrafos 6º e 8º do artigo 64, renumerado como parágrafo 6º e o atual parágrafo 7º, e passando o parágrafo 5º a vigorar com a seguinte redação:

«§ 5º O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a medida atender a interesses de segurança e fortalecimento da empresa nacional.»

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

Art. 65. Terá o tratamento de permuta a entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal ou de outros créditos contra a União, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Na hipótese de adquirente pessoa física, deverá ser considerado como custo de aquisição das ações ou quotas da empresa privatizável o custo de aquisição dos direitos contra a União, corrigido monetariamente até a data da permuta.

§ 2º Na hipótese de pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, o custo de aquisição será apurado na forma do parágrafo anterior

§ 3º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o custo de aquisição das ações ou quotas leiloadas será igual ao valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação:

§ 4º Quando se configurar, na aquisição, investimento relevante em coligada ou controlada, avaliável pelo valor do patrimônio líquido, a adquirente deverá registrar o valor da equi-

valência no patrimônio adquirido, em conta própria de investimentos, e o valor do agio ou deságio na aquisição em subconta do mesmo investimento, que deverá ser computado na determinação do lucro real do mês de realização do investimento, a qualquer título.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.506-4, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

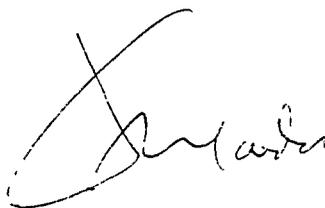
Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

MENSAGEM Nº 545, DE 1996-CN
(nº 992/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.507-12, de 17 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

Brasília, 17 de outubro de 1996.



E.M. nº 474

Em 17 de outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.507-11, de 17 de setembro de 1996, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-12, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o **caput** aplica-se inclusive às instituições submetidas aos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 2º O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, é parte integrante do Programa de que trata o **caput**.

Art. 2º Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior o seguinte tratamento tributário:

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III - as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

IV - após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável;

VI - o valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito, de que trata o § 2º do art. 1º.

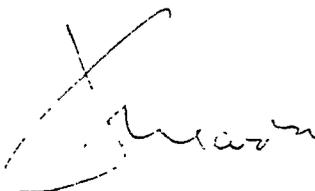
§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3º Nas reorganizações societárias ocorridas no âmbito do Programa de que trata o art. 1º não se aplica o disposto nos arts. 230, 254, 255, 256, § 2º, 264, § 3º, e 270, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.507-11, de 17 de setembro de 1996.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.024 — DE 13 DE MARÇO
DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

Art. 230 - O acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, ou sua fusão ou cisão, tem direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações (Art. 137).

Parágrafo único - O prazo para o exercício desse direito será contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o protocolo ou justificação da operação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se.

Art. 254 - A alienação do controle da companhia aberta dependerá de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º - A Comissão de Valores Mobiliários deve zelar para que seja assegurado tratamento igualitário aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para aquisição de ações.

§ 2º - Se o número de ações ofertadas, incluindo as dos controladores ou majoritários, ultrapassar o máximo previsto na oferta, será obrigatório o rateio, na forma prevista no instrumento da oferta pública.

§ 3º - Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas a serem observadas na oferta pública relativa à alienação do controle de companhia aberta.

Companhia Aberta Sujeita a Autorização

Art. 255 - A alienação do controle de companhia aberta que dependa de autorização do governo para funcionar e cujas ações ordinárias sejam, por força de lei, nomina

tivas ou endossáveis, está sujeita à prévia autorização do órgão competente para aprovar a alteração do seu estatuto.

§ 19 - A autoridade competente para autorizar a alienação deve zelar para que seja assegurado tratamento equitativo aos acionistas minoritários, mediante simultânea oferta pública para a aquisição das suas ações, ou o rateio, por todos os acionistas, dos intangíveis da companhia, inclusive autorização para funcionar.

§ 20 - Se a compradora pretender incorporar a companhia, ou com ela se fundir, o tratamento equitativo referido no § 19 será apreciado no conjunto das operações.

Aprovação pela Assembléia Geral da Compradora

Art. 256 - A compra, por companhia aberta, do controle de qualquer sociedade mercantil, dependerá de deliberação da assembléia geral da compradora, especialmente convocada para conhecer da operação, sempre que:

§ 29 - Se o preço da aquisição ultrapassar uma vez e meia o maior dos 3 (três) valores de que trata o número II, o acionista dissidente na deliberação da assembléia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso, nos termos do Art. 137, do valor de suas ações.

Art. 264 - Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificacão, apresentada à assembléia geral da controlada deverá conter, além das informacões previstas nos Arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas controladores da controlada com base no valor de patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado.

§ 30 - Se as relações de substituição das ações dos acionistas controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparacão prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprovar a operação terão direito de escolher entre o valor de reembolso fixado nos termos do Art. 137 ou:

a) no caso de companhia aberta, pela cotação média das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante os 30 (trinta) dias anteriores à data da assembléia que deliberar sobre a incorporação;

b) no caso de companhia fechada, pelo valor de patrimônio líquido a preços de mercado.

Art. 270 - A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto (Art. 136, nº VIII).

Parágrafo único - Os sócios ou acionistas assidentes da deliberação de se associar a grupo têm direito, nos termos do Art. 137, ao reembolso de suas ações ou quotas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-11, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 546, DE 1996-CN
(nº 993/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.508-10, de 17 de outubro de 1996, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

Brasília, 17 de outubro de 1996



EM nº 475- MF

Em 17 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.508-9, de 17 de setembro de 1996, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

Registre-se, por oportuno, que, do texto em reedição, foi excluído o parágrafo único do art. 2º, porquanto a disposição nele contida referia-se apenas a vigência inicial da regra estabelecida no caput do mesmo artigo

A presente proposição tem por objetivo, ainda, reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-10, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do referido imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8 864, de 28 de março de 1994, recolherão o IPI da seguinte forma.

I - o período de apuração passa a ser mensal, correspondendo às saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, verificadas no mês-calendário,

II - o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores

Art. 3º Ficam equiparados a estabelecimento industrial, independentemente de opção, os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas e demais produtos, de produção nacional, classificados nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), e acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos:

I - industriais que utilizem os produtos mencionados como insumo na fabricação de bebidas;

II - atacadistas e cooperativas de produtores,
III - engarrafadores dos mesmos produtos

Art 4º Os produtos referidos no artigo anterior sairão com suspensão do IPI dos respectivos estabelecimentos produtores para os estabelecimentos citados nos incisos I, II e III do mesmo artigo

Parágrafo único A suspensão de que trata este artigo aplica-se também as remessas dos produtos mencionados, dos estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores para os estabelecimentos indicados nos incisos I, II e III do artigo anterior

Art 5º Será anulado, mediante estorno na escrita fiscal, o crédito do IPI concernente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que tenham sido empregados na industrialização, ainda que para acondicionamento, de produtos saídos do estabelecimento produtor com a suspensão do imposto determinada no artigo anterior

Art 6º Nas notas fiscais relativas as remessas previstas no art 4º, deverá constar a expressão "Saído com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do IPI nas referidas notas, sob pena de se considerar o imposto como indevidamente destacado, sujeitando o infrator as disposições legais estabelecidas para a hipótese

Art 7º O estabelecimento destinatário da nota fiscal emitida em desacordo com o disposto no artigo anterior, que receber, registrar ou utilizar, em proveito próprio ou alheio, ficara sujeito a multa igual ao valor da mercadoria constante do mencionado documento, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolher o valor do imposto indevidamente aproveitado

Art. 8º Fica incluído novo inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4 502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação

"IV - a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento varejista, efetuada por máquina automática ou manual, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas "

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1 508-9, de 17 de setembro de 1996

Art 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1508-9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Lista de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos importados ou de fabricação nacional, bem como respectivos acessórios sobressalentes e terramentos isentos do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

7308 90 0300	8414 80 0405	8422 40 0100	8428 73 0000	8432 80 0100
7309 00 0100	8414 80 0499	8422 40 0200	8428 79 0100	8432 80 0200
7614 00 0100	8414 80 0500	8422 40 9900	8428 79 0200	8432 80 9900
8207 30 0000(1)	8414 80 0600	8423 20 0000	8428 39 0300	8433 20 0000
8402 11 0000	8416 10 0000	8423 30 0100	8428 39 0400	8433 30 0000
8402 12 0000	8416 20 0100	8423 30 0200	8428 39 9900	8433 40 0000
8402 19 0000	8416 20 0200	8423 30 9900	8428 50 0000	8433 51 0000
8402 20 0100	8416 20 9900	8423 81 0100	8428 60 0000(8)	8433 52 0000
8402 20 0200	8416 30 0100	8423 81 0200	8428 90 0000	8433 53 0000
8403 10 0000	8416 30 0200	8423 81 9900	8429 11 0600	8433 59 0100
8404 10 0100	8416 30 0300	8423 82 0100	8429 19 0000	8433 59 9900
8404 10 0200	8416 30 9900	8423 82 0200	8429 20 0000	8433 60 0100
8404 20 0000	8417 10 0101	8423 82 9900	8429 30 0000	8433 60 0200
8405 10 0100	8417 10 0199	8423 89 0100	8429 40 0160	8433 60 9900
8405 10 9900	8417 10 0200	8423 89 0200	8429 40 0200	8434 10 0000
8406 19 0000	8417 10 0300	8423 89 9900	8429 40 9900	8434 20 0100
8407 90 0301	8417 10 0400	8424 20 0000	8429 51 0100	8434 20 0201
8407 90 0399	8417 10 0500	8424 30 0100	8429 51 0200	8434 20 0299
8407 90 0500	8417 10 9900	8424 30 9900	8429 51 9900	8434 20 9900
8408 90 0000(2)	8417 20 0000	8424 81 0101	8429 52 0000	8435 10 0000
8410 11 0000	8417 80 9900	8424 81 0102	8429 59 0000	8436 10 0000
8410 12 0000	8418 61 0000	8424 81 0103	8430 10 0000	8436 21 0000
8410 13 0000	8418 69 0100	8424 81 0199	8430 31 0100	8436 29 0000
8410 90 0100	8418 69 0300	8424 81 9900	8430 31 9900	8436 80 0000
8411 11 0000	8418 69 0500(4)	8425 11 0100	8430 39 0100	8437 10 0000
8411 12 0000	8418 99 0100	8425 11 9900	8430 39 9900	8437 80 0100
8411 21 0000	8418 99 0200	8425 19 9900	8430 41 0100	8437 80 0200

8411 22 0000	8419 11 9900	8425 20 9900	8430 41 0200	8437 80 9900
8411 81 0000	8419 19 9900(5)	8425 31 0100	8430 41 0300	8438 10 0000
8411 82 0000	8419 31 0000	8425 31 0200	8430 41 0400	8438 20 0100
8412 10 0000	8419 32 0000	8425 39 0199	8430 41 9900	8438 20 0201
8412 21 9900	8419 39 0000	8425 39 0200	8430 49 0100	8438 20 0299
8412 29 0000	8419 40 0000	8425 42 0200	8430 49 0200	8438 30 0100
8412 31 0000	8419 50 9901	8425 42 0300	8430 49 0300	8438 30 0200
8412 39 0000	8419 50 9999	8425 42 9900	8430 49 0400	8438 30 9900
8412 80 0100	8419 60 0000	8426 11 0000	8430 49 9900	8438 50 0000
8412 80 0200	8419 81 0200	8426 12 0100	8430 50 0100	8438 60 0000
8412 80 9900	8419 81 0300	8426 12 9900	8430 50 0200	8438 80 0100
8413 40 0000	8419 89 0299	8426 19 0000	8430 50 9900	8438 80 9900
8413 50 0000	8419 89 0300	8426 20 0000	8430 61 0000	8439 10 0100
8413 60 0100	8419 89 0400	8426 30 0000	8430 62 0100	8439 10 0200
8413 60 9900	8419 89 0500	8426 41 0100	8430 62 0200	8439 10 0300
8413 70 0000	8419 89 9900	8426 41 9900	8430 62 0300	8439 10 9900
8413 81 0000	8420 10 0100	8426 49 0000	8430 62 9900	8439 20 0100
8413 82 0000	8420 10 0200	8426 91 0000	8430 69 0100	8439 20 9900
8414 10 0000	8421 11 0000	8426 99 0100	8430 69 0200	8439 30 0100
8414 40 0101	8421 19 0200	8427 10 0100	8430 69 0300	8439 30 0200
8414 40 0199	8421 19 0300	8427 10 9900	8430 69 0400	8439 30 0300
8414 40 9901	8421 19 0400	8427 20 0100	8430 69 0500	8439 30 9900
8414 40 9999	8421 19 9900	8427 20 9900	8430 69 0600	8440 10 0100
8414 59 0000	8421 21 0100	8427 90 0100	8430 69 9900	8440 10 9900
8414 80 0101	8421 21 9900	8427 90 9900	8432 10 0100	8441 10 0000
8414 80 0199	8421 22 0100	8428 10 0000	8432 10 0200	8441 20 0000
8414 80 0201	8421 22 9900	8428 20 0000	8432 10 0300	8441 30 0100
8414 80 0202	8421 29 0200	8428 31 0100	8432 10 9900	8441 30 9900
8414 80 0203	8421 29 9900(6)	8428 31 0200	8432 21 0000	8441 40 0000
8414 80 0299	8421 39 0100(7)	8428 31 0300	8432 29 0100	8441 80 0100
8414 80 0301	8421 39 9900	8428 31 0400	8432 29 0200	8441 80 0200
8414 80 0399	8422 20 0000	8428 31 0500	8432 29 0300	8441 80 9900
8414 80 0401	8422 30 0100	8428 31 0600	8432 29 9900	8442 10 0000
8414 80 0402	8422 30 0200	8428 31 9900	8432 30 0000	8442 20 0000
8414 80 0403	8422 30 0300	8428 32 0000	8432 40 0000	8442 20 0100
8414 80 0404	8422 30 9900			8442 20 9900
8442 20 0000	8446 30 9904	8455 21 0200	8459 29 9902	8462 10 0000
8442 11 0000	8446 30 9999	8455 21 9900	8459 29 9903	8462 21 0000
8442 12 9900	8447 11 0000	8455 22 0100	8459 29 9999	8462 29 0000
8442 13 0000	8447 12 0000	8455 22 0200	8459 31 0000	8462 31 0101
8442 13 0000	8447 20 0102	8455 22 9900	8459 39 0000	8462 31 0199
8442 20 0000	8447 20 0101	8455 30 0000	8459 40 0100	8462 31 9900
8442 30 0000	8447 20 0102	8456 10 0100	8459 40 0200	8462 39 0101
8442 40 0100	8447 20 0109	8456 10 0200	8459 40 9900	8462 39 0199
8442 40 9900	8447 20 0199	8456 10 9900	8459 51 0100	8462 39 9900
8442 50 0200	8447 20 0200	8456 20 0100	8459 51 0200	8462 41 0000
8442 50 9900	8447 90 0100	8456 20 0200	8459 51 0300	8462 49 0000
8442 60 0100	8447 90 0200	8456 20 9900	8459 51 0400	8462 91 0100
8442 60 0200	8447 90 9900	8456 30 0100	8459 51 9900	8462 91 0200
8442 60 0300	8448 11 0100	8456 30 0200	8459 59 0100	8462 91 9900
8442 60 9900	8448 11 0200	8456 30 9900	8459 59 0200	8462 99 0100
8444 00 0100	8448 11 9900	8456 90 0101	8459 59 9900	8462 99 0200
8444 00 0201	8448 19 0201	8456 90 0199	8459 61 0100	8462 99 0300
8444 00 0299	8448 19 0202	8456 90 0200	8459 61 0200	8462 99 9900
8445 11 0000	8448 19 0203	8456 90 9900	8459 61 0300	8463 10 0100
8445 12 0000	8448 19 0299	8457 10 0000	8459 61 0400	8463 10 0200
8445 13 0000	8448 19 9900	8457 20 0000	8459 61 9900	8463 10 9900
8445 19 0100	8449 00 0100	8457 30 0000	8459 69 0100	8463 20 0000
8445 19 0201	8449 00 0200	8458 11 0101	8459 69 0200	8463 30 0000
8445 19 0202	8449 00 0300	8458 11 0199	8459 69 0300	8463 90 0100
8445 19 0203	8449 00 9900	8458 11 0200	8459 69 0400	8463 90 9900
8445 19 0204	8450 11 9900	8458 11 9900	8459 69 9900	8464 10 0100
8445 19 0205	8450 12 9900	8458 19 0101	8459 70 0000	8464 10 0200
8445 19 0206	8450 19 9900	8458 19 0199	8460 11 0100	8464 10 9900
8445 19 0207	8450 20 0000	8458 19 0200	8460 11 0200	8464 20 0100
8445 19 0208	8450 10 0000	8458 10 9900	8460 11 0300	8464 20 0200
8445 19 0299	8451 21 9900	8458 91 0100	8460 11 0400	8464 20 9900
8445 20 0100	8451 29 0000	8458 91 0201	8460 11 9900	8464 90 0100
8445 20 0200	8451 30 0000	8458 91 0299	8460 19 0100	8464 90 0200
8445 20 0300	8451 40 0100	8458 91 0301	8460 19 0200	8464 90 9900
8445 20 0400	8451 40 0200	8458 91 0399	8460 19 0300	8465 10 0100
8445 20 0500	8451 40 9900	8458 91 0400	8460 19 0400	8465 10 9900
8445 20 0600	8451 50 0000	8458 91 9900	8460 19 9900	8465 91 0100
8445 20 9900	8451 80 0100	8458 99 0100	8460 21 0000	8465 91 0200
8445 30 0100	8451 80 0200	8458 99 0201	8460 29 0000	8465 91 0300
8445 30 0200	8451 80 0300	8458 99 0299	8460 31 0000	8465 91 9900
8445 30 9900	8451 80 0400	8458 99 0300	8460 39 0000	8465 92 0101
8445 40 0101	8451 80 0500	8458 99 0400	8460 40 0000	8465 92 0102
8445 40 0199	8451 80 9999	8458 99 0501	8460 90 0100	8465 92 0199
8445 40 0200	8452 21 0100	8458 99 0599	8460 90 0200	8465 92 0200
8445 40 0301	8452 21 0200	8458 99 0600	8460 90 9900	8465 92 0300
8445 40 0399	8452 21 9900	8458 99 9900	8461 10 0100	8465 92 0400
8445 40 0400	8452 29 0100	8459 10 0100	8461 10 0200	8465 92 9900
8445 40 9900	8452 29 0200	8459 10 0201	8461 10 9900	8465 93 0100
8445 90 0100	8452 29 9900	8459 10 0202	8461 20 0100	8465 93 9900
8445 90 0200	8453 10 0100	8459 10 0299	8461 20 0200	8465 94 0100
8445 90 0300	8453 10 0200	8459 10 0301	8461 30 0000	8465 94 9900
8445 90 0400	8453 10 0300	8459 10 0302	8461 40 0100	8465 95 0100
8445 90 0500	8453 10 9900	8459 10 0303	8461 40 9901	8465 95 9900
8445 90 9900	8453 20 0000	8459 10 0304	8461 40 9902	8465 96 0100

8446 10 0100	8453 80 0000	8459 10 0399	8461 40 9999	8465 96 9900
8446 10 9900	8454 10 0000	8459 10 0400	8461 50 0101	8465 99 0100
8446 21 0100	8454 20 0100	8459 10 9900	8461 50 0102	8465 99 0200
8446 21 9900	8454 20 9900	8459 21 0100	8461 50 0103	8465 99 0301
8446 29 0100	8454 30 0100	8459 21 9901	8461 50 0199	8465 99 0399
8446 29 9900	8454 30 0200	8459 21 9902	8461 50 0200	8465 99 0400
8446 30 0100	8454 30 9900	8459 21 9903	8461 90 0100	8465 99 0500
8446 30 9901	8455 10 0000	8459 21 9999	8461 90 0200	8465 99 0600
8446 30 9902	8455 21 0100	8459 29 0100	8461 90 9900	
8446 30 9903		8459 29 9901		
8465 99 9900	8480 10 0000	8502 20 0099	8701 90 0100	9027 30 0500
8467 11 0100	8480 30 0200	8502 20 9900	8701 90 0200	9027 30 0600
8467 11 9900	8480 30 9900	8502 40 0100	8701 90 0300	9027 30 0700
8467 12 0100	8480 41 0100	8502 40 9900	8701 90 0400	9027 30 9900
8467 12 0200	8480 41 9900	8504 10 0000	8701 90 9900	9027 40 0000
8467 12 9900	8480 49 0100	8504 21 0000	8704 10 0000	9027 50 0100
8468 10 0000	8480 49 9900	8504 22 0000	8705 10 0000	9027 50 0200
8468 20 0100	8480 50 0000	8504 23 0000	8705 20 0000	9027 50 0300
8468 20 0199	8480 60 0000	8504 32 0100	8707 90 0199(11)	9027 50 0400
8468 20 0201	8480 71 0000	8504 32 9900	8709 11 0100	9027 50 0500
8468 20 0299	8480 79 0000	8504 33 0000	8709 19 0100	9027 50 0600
8468 80 0100	8481 10 0100	8504 34 0000	8716 20 9900	9027 50 0700
8468 80 9900	8481 10 0200	8504 40 0100	8716 39 0000(11)	9027 50 0800
8474 10 0101	8481 10 9900	8504 40 0299	8716 40 0300	9027 50 9900
8474 10 0199	8481 20 9901	8504 40 9901	9006 10 0000	9027 80 0100
8474 10 9900	8481 20 9902	8504 40 9902	9011 10 0000	9027 80 0200
8474 20 0100	8481 20 9903	8504 40 9903	9011 20 0100	9027 80 0300
8474 20 0200	8481 20 9999	8504 40 9999	9011 20 9900	9027 80 0400
8474 20 0300	8481 40 0100	8504 50 0000	9011 80 0100	9027 80 0500
8474 20 0400	8481 40 0200	8505 20 0100	9011 80 0200	9027 80 9900
8474 20 0500	8481 80 0301	8505 20 9900(9)	9011 80 9900	9028 10 0000
8474 20 9900	8481 80 0302	8505 90 0100	9012 10 0000	9028 20 0100
8474 31 0000	8481 80 0399	8514 10 0100	9013 80 0100	9028 20 0200
8474 32 0000	8481 80 0401	8514 10 0200	9015 20 0100	9028 30 0101
8474 39 0000	8481 80 0402	8514 20 0100	9015 20 9900	9028 30 9901
8474 80 0100	8481 80 0499	8514 20 0200	9016 00 0100	9028 30 9902
8474 80 0200	8481 80 9901	8514 20 0300	9016 00 9900	9028 30 9903
8474 80 0300	8481 80 9902	8514 30 0100	9017 20 0200	9028 30 9999
8474 80 9900	8481 80 9903	8514 30 0200	9017 30 0100	9030 10 0100
8475 10 0000	8481 80 9905	8514 30 0300	9017 30 0200	9030 10 9900
8475 20 0100	8481 80 9906	8514 30 0400	9017 30 0300	9030 20 0101
8475 20 0200	8481 80 9909	8514 30 0500	9022 19 0100	9030 20 0199
8475 20 9900	8481 80 9910	8514 30 9900	9022 19 0200	9030 20 0200
8477 10 0100	8481 80 9911	8514 40 0000	9022 19 0300	9030 31 0100
8477 10 9900	8483 40 0299	8515 19 0000	9022 19 9900	9030 31 9900
8477 20 0000	8501 31 0201	8515 21 0100	9024 10 0100	9030 39 0101
8477 30 0000	8501 31 0299	8515 21 9900	9024 10 0200	9030 39 0199
8477 40 0000	8501 32 0100	8515 29 0000	9024 10 9900	9030 39 0200
8477 51 0000	8501 32 0299	8515 31 0000	9024 80 0100	9030 39 0300
8477 59 0100	8501 33 0100	8515 39 0000	9024 80 0200	9030 39 9900
8477 59 9900	8501 33 0299	8515 80 0100	9024 80 9901	9030 40 0000
8477 80 0000	8501 34 0100	8515 80 9900	9024 80 9999	9030 81 0000
8479 10 0100	8501 34 0299	8530 10 0100	9025 19 0200	9030 89 0100
8479 10 0200	8501 40 0100	8530 10 9900	9025 80 0100	9030 89 0200
8479 10 0300	8501 51 0100	8532 10 0000	9025 80 0300	9030 89 0300
8479 10 0400	8501 51 0201	8535 10 0000	9025 80 0500	9030 89 0400
8479 10 9900	8501 51 0299	8535 21 0000	9025 80 0600	9030 89 9900
8479 20 0100	8501 51 9900	8535 29 0000	9025 80 0700	9031 10 9900
8479 20 0200	8501 52 0100	8535 30 0100	9026 10 0100	9031 20 0100
8479 20 9900	8501 52 0201	8535 30 0200	9026 10 0200	9031 20 9900
8479 30 0000	8501 52 0299	8535 30 9900	9026 20 0100	9031 30 0000
8479 40 0000	8501 52 9900	8535 90 0100	9026 20 0200	9031 40 0000
8479 81 0000	8501 53 0100	8535 90 9900	9026 20 0300	9031 80 0100
8479 82 0200	8501 53 0201	8536 30 0000(10)	9026 20 9900	9031 80 0200
8479 82 9900	8501 53 0299	8536 41 9900	9027 10 0000	9031 80 0300
8479 89 0101	8501 53 9900	8536 49 9900	9027 20 0101	9031 80 0400
8479 89 0102	8501 61 0000	8536 50 0101	9027 20 0102	9031 80 0501
8479 89 0103	8501 62 0000	8537 10 0100	9027 20 0199	9031 80 0700
8479 89 0199	8501 63 0000	8537 20 0100	9027 20 0200	9031 80 0800
8479 89 0200	8501 64 0000	8537 20 9900	9027 30 0100	9031 80 0900
8479 89 0300	8502 11 0000	8543 20 0100	9027 30 0200	9031 80 1000
8479 89 0400	8502 12 0000	8543 20 9900	9027 30 0300	9031 80 1100
8479 89 0500	8502 13 0000	8543 30 0000	9027 30 0400	9031 80 1200
8479 89 9900		8701 10 0100		9031 80 1400
		8701 10 9900		9031 80 9999
		8701 20 0100		9508 00 0100
		8701 30 0000		

- 1) Exceto para ferramentas manuais
- 2) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178 de 04 de julho de 1994
- 3) Exclusivamente para coifas com altura horizontal superior a 300 cm
- 4) Exclusivamente câmara frigorífica de capacidade superior a 30 m³
- 5) Exclusivamente aquecedores para óleo combustível
- 6) Exclusivamente filtro a vácuo
- 7) Exclusivamente para filtros eletrostáticos acima de 500 KC
- 8) Exceto as telas e os tetos
- 9) Exceto o "ex" criado pelo Decreto nº 1 178 de 04 de julho de 1994
- 10) Exclusivamente dispositivos de transientes de tensão para protecção de transmissores de potência igual ou superior a 20KW
- 11) Exclusivamente de tipo frigorífico para transporte de mercadorias perecíveis

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.864 . DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Estabelece normas para as microempresas - ME, e empresas de pequeno porte - EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentas mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFIR vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º (VETADO)

DECRETO N. 1 178 - DE 4 DE JULHO DE 1994

Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos que enumera

LEI Nº 1 502 - DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.508-9, DE

17 DE SETEMBRO DE 1996.

Art. 3º Considera-se estabelecimento produtor todo aquele que industrializar produtos sujeitos ao imposto.

Parágrafo único Para os efeitos deste artigo considera-se industrialização qualquer operação de que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou representação do produto, salvo:

I - o conserto de máquinas, aparelhos e objetos pertencentes a terceiros;

II - o acondicionamento destinado apenas ao transporte do produto

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

MENSAGEM Nº 547, DE 1996-CN
(nº 994/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.509-9, de 17 de outubro de 1996, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral"

Brasília, 17 de outubro de 1996



EM nº 476

Em 17 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.509-8, de 17 de setembro de 1996, que isenta do

Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.509-9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os bens de informática destinados a coleta eletrônica de votos, fornecidos diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Poderão ser importados com isenção do Imposto de Importação - II e do IPI as matérias-primas e os produtos intermediários a serem utilizados na industrialização dos bens de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A isenção do IPI a que se refere este artigo estende-se às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno.

Art. 3º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI incidente sobre os produtos mencionados no parágrafo único do art. 2º.

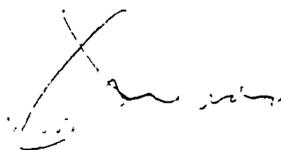
Art. 4º Para efeito de reconhecimento da isenção a empresa deverá, previamente, apresentar a Secretaria da Receita Federal relação quantificada dos bens a serem importados ou adquiridos no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º As importações de que trata esta Medida Provisória ficam dispensadas do exame de similaridade.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.509-8, de 17 de setembro de 1996

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.509-8, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

MENSAGEM Nº 548, DE 1996-CN
(nº 995/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 511-3, de 17 de outubro de 1996, que "Dá nova redação ao art 44 da Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências"

Brasília, 17 de outubro de 1996



E M. nº 52-MMA

Em 17 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 511-2, de 19 de setembro de 1996, que dá nova redação ao art 44 da Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no paragrafo único do art 62 da Constituição

Assim, a relevância e a urgência que a materia envolve justificam a edição de nova Medida Provisória

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.511-3, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

Dá nova redação ao art 44 da Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, a exploração a corte raso só é permitida desde que permaneça com cobertura arbórea de, no mínimo, cinquenta por cento de cada propriedade.

§ 1º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, cinquenta por cento de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, será averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.

§ 2º Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos oitenta por cento dessas tipologias florestais

§ 3º Para efeito do disposto no caput, entende-se por região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44º W, no Estado do Maranhão.”

Art. 2º Não será permitida a expansão da conversão de áreas arbóreas em áreas agrícolas nas propriedades rurais localizadas nas regiões descritas no art. 44 da Lei nº 4.771, de 1965, que possuam áreas desmatadas, quando for verificado que as referidas áreas encontram-se abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada segundo a capacidade de suporte do solo

Parágrafo único Entende-se por áreas abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada aquelas que não correspondem às finalidades de produção agropecuária que justifiquem o incremento de área convertida

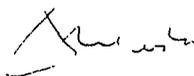
Art. 3º A utilização das áreas com cobertura florestal nativa na região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da região, e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-2, de 19 de setembro de 1996.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.771 — DE 15 DE SETEMBRO
DE 1965

Institui o novo Código Florestal
Art. 44. Na região Norte e na parte
Norte da região Centro-Oeste en-

quanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.511-2, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.

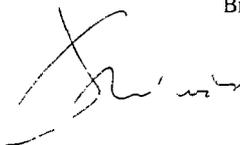
Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 549, DE 1996-CN
(nº 996/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 518-1, de 17 de outubro de 1996, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências"

Brasília, 17 de outubro de 1996



E.M. MEC Nº 127/96

Brasília, 17 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a superior consideração de Vossa Excelência a anexa Minuta de Medida Provisória que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

Trata-se, Sr. Presidente, de reedição da Medida Provisória Nº 1.518, de 19 de setembro de 1996, com a inclusão de aperfeiçoamentos de redação no seu artigo 1º, de modo a aproximar a base de incidência da contribuição do salário educação àquela definida para a contribuição da empresa à Seguridade Social, facilitando os processos de arrecadação e fiscalização das mesmas.

O mérito da presente Medida Provisória reside em ajustar a legislação do salário educação, visando adequar a política de financiamento do ensino fundamental aos seus elevados propósitos, engajando toda a sociedade no processo de transformação *da escola que temos na escola que queremos*, com a finalidade precípua de atingir meta prioritária do programa de governo de Vossa Excelência.

A adoção da presente medida, proporcionará o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos do Salário-Educação, bem como a continuidade do repasse, de forma automática e transparente, de recursos federais em favor das escolas públicas Estaduais e Municipais do ensino fundamental, assegurando a correção das desigualdades e oportunidades educacionais e resguardando a eficaz aplicação, pelas próprias escolas, dos recursos direcionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público.

Fls.02 da EM/MEC Nº 127/96

A distribuição dos recursos do Salário-Educação será otimizada, sem a majoração de encargos já existentes e sem alteração da repartição do valor líquido arrecadado em Quotas Federal (1/3) e Estadual (2/3), obedecendo, tão-somente, critério de justiça social, pela redistribuição da parcela de recursos da Quota Estadual entre Estados e Municípios, a partir de 01/01/97, de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas das redes públicas de ensino estadual e municipal, assegurando, desta forma, equidade na partilha desses recursos.

Esta medida resguarda, ainda, o atendimento aos alunos bolsistas que se encontrarem, na data de edição deste ato, cadastrados como beneficiários do denominado Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, custeado com recursos originários da contribuição social do Salário-Educação, evitando-se, desta forma, o indesejável impacto sócio-educacional que a súbita suspensão do benefício a esses alunos representaria, tanto para os próprios alunos e suas famílias, quanto para o sistema público de ensino que, certamente, teria dificuldades de abrigá-los.

Pelas razões aqui expostas, e pela convicção da presença dos requisitos de relevância e urgência, proponho a Vossa Excelência o tratamento da matéria por intermédio de Medida Provisória, ao amparo do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.518-1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art 1º O Salário-Educação, previsto no § 5º do art 212 da Constituição, e devido pelas empresas, é calculado com base na alíquota de 2.5% sobre a folha do salário de contribuição, entendendo-se como tal o definido no art. 22, inciso I, da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991, e legislação posterior

§ 1º A contribuição a que se refere o **caput** deste artigo obedecera aos mesmos prazos e condições e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e demais importâncias devidas à Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sobre a matéria

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso

§ 3º Entende-se por empresa, para os fins desta Medida Provisória, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas a Seguridade Social.

§ 4º Estão isentas do recolhimento da contribuição a que se refere este artigo.

a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias,

b) as instituições públicas de ensino de qualquer grau,

c) as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão estadual de educação, e portadoras de Certificado ou Registro de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos,

d) as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

e) as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

1. sejam reconhecidas como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal,

2. sejam portadoras do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, renovado a cada três anos.

3. promovam a assistência social benéfica, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.

4. não percebam seus diretores, conselheiros, socios, instituidores ou benfeitores remuneração, e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título.

5. apurem integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao Conselho Nacional de Seguridade Social relatório circunstanciado de suas atividades

Art 2º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para qualquer efeito, ao salário ou a remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes.

Art 3º A contribuição do Salário-Educação será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao FNDE.

Parágrafo único O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no art 6º desta Medida Provisória

Art. 4º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria

Art. 5º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo

Parágrafo único O produto das aplicações previstas no **caput** deste artigo será destinado ao ensino fundamental, à educação pre-escolar, ao pagamento de encargos administrativos e PASEP

Art 6º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução prevista no art. 3º, será distribuído pelo FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I - Quota Federal, correspondente a 1/3 do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e direcionada ao financiamento do ensino fundamental;

II - Quota Estadual, correspondente a 2/3 do montante de recursos, que sera creditada, mensal e automaticamente, em contas especificas mantidas pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A Quota Federal sera aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desniveis sócio-educacionais existentes entre municípios, estados e regiões brasileiras

§ 2º Os recursos da Quota Estadual serão redistribuidos entre o governo estadual e os governos dos respectivos municípios, proporcionalmente ao numero de alunos matriculados no ensino fundamental regular, nas respectivas redes de ensino, de acordo com as estatísticas oficiais do censo educacional realizado pelo Ministerio da Educação e do Desporto e serão empregados no financiamento de programas, projetos e ações desse nivel de ensino

Art. 7º O Ministerio da Educação e do Desporto fiscalizara, por intermedio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do reguliamento e das instruções que para esse fim forem baixadas por aquele Fundo

Art. 8º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Medida Provisoria, como beneficiarios das modalidades de manutenção de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o beneficio assegurado, vedados novos ingressos, conforme vier a ser estabelecido pelo Poder Executivo

Art. 9º O Poder Executivo regulamentara esta Medida Provisoria, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação

Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisoria nº 1 518, de 19 de setembro de 1996

Art. 11 Esta Medida Provisoria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 8 150, de 28 de dezembro de 1990

Brasilia, 27 de outubro de 1996, 175º da Independência e 108º da Republica

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 8.212 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

Art. 22 A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, e de

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços,

LEI Nº 8.150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.518 . DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 550, DE 1996-CN
(nº 997/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1 519-1, de 17 de outubro de 1996, que "Altera a redação do art. 34 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997"

Brasília, 17 de outubro de 1996



EM nº 277

Em 17 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1 519, de 20 de setembro de 1996, que altera a redação do art. 34 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.519-1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e tendo em vista o disposto no item 2.2 do Anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art 1º O art. 34 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

VIII - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9 293, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

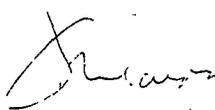
“Art 35. ...

IX - a entrega de recursos às Unidades Federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.519, de 20 de setembro de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências.

Art. 34. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II- o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par às empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - (VETADO)

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

ANEXO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente,

1.1.1 ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento),

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2 e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3, e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja.

2.1.1 superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.12. superior a 0,12 (doze centesimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centesimos), ate o exercicio financeiro de 2 004, inclusive;

2.13 superior a 0,14 (quatorze centesimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centesimos), ate o exercicio financeiro de 2 005, inclusive.

2.14 superior a 0,16 (dezesseis centesimos), ate o exercicio financeiro de 2.006, inclusive

2.2 Fica autorizada, desde ja, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentarias da União para os exercicios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessarias ao atendimento do disposto no art 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo

2.3. O Poder Executivo Federal enviara ao Congresso Nacional, no prazo de ate cinco dias apos publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercicio financeiro de 1996

3 A periodicidade da entrega dos recursos é mensal

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues sera feita mensalmente Periodo de competência e o mês da apuração

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada sera efetuada até o final do segundo mês subsequente ao periodo de competência.

3.3 O primeiro periodo de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar

4 Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a titulo de adiantamento, o montante de R\$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1 para aplicação no exercicio financeiro de 1996

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municipios, nos termos do subitem 1.1

4.2. Nos primeiros doze periodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Municipio, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, ate o mês do periodo de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no periodo ou periodos de competência imediatamente seguintes, ate que seja anulado

5 A cada periodo de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municipios, sera apurado da seguinte forma

$$VE = \frac{(ICMS_b \times P \times A) - ICMS_r}{N}$$

sujeito a: $VE \leq VME$,

$$\text{sendo: } VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$$

5.1 VE é o valor apurado da entrega, referente a cada periodo de competência.

5.2. $ICMS_b$ é o produto da arrecadação do ICMS no periodo base, este indicado pelo subscrito b , observado que:

5 2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base e

5 2.1.1 no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996,

5 2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte aquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995,

5 2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base e julho de 1995 a junho de 1996

5 3 P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional

5 4 A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5 4.1 C é o fator de crescimento, igual a

5 4.1.1 no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo),

5 4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo),

5 4.2 E é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + \Delta R$$

ou

$$E = 1 + \Delta U,$$

o que for maior

5.4.2.1. ΔR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula

$$\frac{ICMS/UF_v - ICMS/BR_v}{ICMS/UF_n - ICMS/BR_n}$$

5 4.2.2 ΔU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula

$$\frac{ICMS/UF_v - ATU/UF_v}{ICMS/UF_n - ATU/UF_n}$$

5 4.2.3 ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado.

5 4.2.4 ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados.

5 4.2.5 ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas a seguridade social, e excluídas as

receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisorio que venham a ser instituídos.

5 4 2 6 o período de avaliação, indicado pelo subscrito v , é:

5 4 2 6 1 no período de competência janeiro de 1998, o proprio mês;

5 4 2 6 2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente,

5 4 2 6 3 a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5 4 2 7 o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito p , é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste ultimo,

5 4 2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UF $_p$, ICMS/BR $_p$ e ATU/UF $_p$) serão atualizados para preços medios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5 5. ICMS $_r$ é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito r , observado que:

5 5.1 nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência e

5 5 1 1 no primeiro período de competência, o mesmo mês.

5 5 1 2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte,

5 5 2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência e igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5 6 T é o fator de transição, cujo valor é igual

5 6 1 a 1 (um) nos exercicios financeiros de 1996, 1997 e 1998.

5 6 2 a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercicios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto

5 6 2 1 no subitem 2 1 1, em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450

Minas Gerais	R\$ 432 956 072,19
Pará	R\$ 158 924 710,50
Paraíba	R\$ 16 818 496,99
Paraná	R\$ 352.141 201,59
Pernambuco	R\$ 81 223.637,38
Piauí	R\$ 14 593 845,83
Rio Grande do Norte	R\$ 21.213 050,05
Rio Grande do Sul	R\$ 313 652 856,27
Rio de Janeiro	R\$ 291 799 979,19
Rondônia	R\$ 14 608 957,22
Roraima	R\$ 2.237 772,73
Santa Catarina	R\$ 116 297 618,94
São Paulo	R\$ 985.414 322,57
Sergipe	R\$ 14 670 108,64
Tocantins	R\$ 4 611 279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 4 400 000 000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é

Acre	R\$ 5 972 742.49
Alagoas	R\$ 53 413 686.32
Amapá	R\$ 21 516 418.81
Amazonas	R\$ 50 234 403.21
Bahia	R\$ 165 826 967.44
Ceará	R\$ 82.950 622.96
Distrito Federal	R\$ 58 559 486.64
Espírito Santo	R\$ 169 650 089.02
Goiás	R\$ 93.108 148.77
Maranhão	R\$ 65 646 646.51
Mato Grosso	R\$ 93 328 929.22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71 501 907.89
Minas Gerais	R\$ 509 553 128.12
Paraíba	R\$ 169 977 837.01
Paraná	R\$ 23 041 487.41
Paraná	R\$ 394 411 651.45
Pernambuco	R\$ 101 621 401.92
Piauí	R\$ 18 568 105.75
Rio Grande do Norte	R\$ 26 396 605.37
Rio Grande do Sul	R\$ 372 052 391.48
Rio de Janeiro	R\$ 368 969 789.87
Rondônia	R\$ 17 881 807.93
Roraima	R\$ 2 872 885.44
Santa Catarina	R\$ 144 198 422.18
São Paulo	R\$ 1 293 240 592.06
Sergipe	R\$ 19 101.069.13
Tocantins	R\$ 6 402 775.60,

5.8.3 o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte.

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados a receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $\Delta\text{PIB/BR} \leq 0$ ou $\Delta\text{ICMS} \leq (1,75 \times \Delta\text{PIB/BR})$,

F = 0 (zero),

caso contrário,

$F = (\Delta\text{ICMS/UF}) - 1,75 \times (\Delta\text{PIB/BR})$

6.2.1. $\Delta\text{PIB/BR}$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado.

6.2.2. $\Delta\text{ICMS/UF}$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional.

6.2.2.2. o período de avaliação e

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês,

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998,

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998,

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999,

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente a diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P, ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1, e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5 Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6 Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3, que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4

9.2 Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta,

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vencidas no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vencidas no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta

9.3 Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive antes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte aquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas.

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2 correspondente compensação

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

Art. 35 A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes;

III - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serem vendidos ao par as empresas e sociedades com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros;

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária;

V - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial e de inalienabilidade, até o vencimento;

VI - os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - a aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos; e

VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.519 . DE 20 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera a redação do art 34 da Lei nº 9 082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9 293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997

MENSAGEM Nº 543, DE 1996-CN
(nº 986/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interno, do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministerio da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 1 600 574,00, para os fins que especifica"

Brasília, 16 de outubro de 1996

EM nº 270 /MPO

Brasília, 20 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica.

O Ministério da Educação e do Desporto - MEC solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1 600 574,00 (um milhão, seiscentos mil, quinhentos e setenta e quatro reais) em favor de diversas Unidades Orçamentárias

2 A solicitação em causa visa a adequar o orçamento vigente daquelas Unidades, conforme itens a seguir relacionados

ITENS	R\$ 1.00	
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Manutenção da Instituição	416 529,00	986 320,00
Construção e Recuperação de Unidades Físicas	1 184 045,00	16 773,00
Manutenção das Unidades de Ensino Descentralizadas	-	144 044,00
Manutenção de Restaurantes	-	144 437,00
TOTAL	1 600 574,00	1 600.574,00

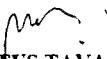
3 Destaque-se que os recursos provenientes deste crédito serão alocados, dentre outros, na construção da Unidade de Ensino Descentralizada de Campo Mourão-PR, na criação de novos cursos na Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba e na aquisição de equipamentos para a Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho

4 O pleito deveria ser submetido a apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos entre subprojetos/subatividades que extrapola o limite da autorização

concedida ao Poder Executivo no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.273, de 9 de maio de 1996, estando o mesmo em consonância com as prescrições contidas no art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto a elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
 Ministro de Estado do
 Planejamento e Orçamento, Interno

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 270 DE 13 / 10 / 96

1 Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas nos subtitulos "Construção e Recuperação de Unidades Físicas" e "Manutenção da Instituição", de diversas Unidades Orçamentárias

2 Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de recursos, acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária

3 Alternativas existentes as medidas propostas

Técnicamente, e a alternativa viável

4 Custos

Crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.574,00 (um milhão, seiscentos mil, quinhentos e setenta e quatro reais), proveniente de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional

5 Razões que justifiquem a urgência

6 Impacto sobre o meio ambiente

Não ha

7 Alterações Propostas

Texto atual

Texto proposto

8 Síntese do parecer do órgão jurídico

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 1 600 574.00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 1 600 574.00 (um milhão, seiscentos mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACÃO E CULTURA		453 044			163 044	290 000			
ENSINO SUPERIOR		453 044			163 044	290 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		284 404			163 044	121 360			
OR 044 0205 2085		284 404			163 044	121 360			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSIGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÖES DO ENSINO									
OR 014 0205 2085 0021	FISCAL	284 404			163 044	121 360			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO									
CAMPUS UNIVERSITARIO		168 640				168 640			
OR 044 0208 1087		168 640				168 640			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO									
RECURSOS DE PESQUISA E APOIO									
INSTALAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO SEU DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS									
OR 044 0208 1087 0017	FISCAL	168 640				168 640			
CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FISCAIS									
TOTAL FISCAL		453 044			163 044	290 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCACÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACÃO TECNOLÓGICA DO PARANA

R\$ 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACÃO E CULTURA		680 000				680 000			
ENSINO SUPERIOR		680 000				680 000			
CAMPUS UNIVERSITARIO		680 000				680 000			
OR 044 0208 1087		680 000				680 000			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO									
RECURSOS DE PESQUISA E APOIO									
INSTALAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO SEU DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS									
OR 044 0208 1087 0017	FISCAL	680 000				680 000			
CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FISCAIS									
TOTAL FISCAL		680 000				680 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

08 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		306 320			4 800	301 520			
ENSINO MEIO		306 320			4 800	301 520			
FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		306 320			4 800	301 520			
001 144 0200 0007 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO ESCOLAR E APOIO		306 320			4 800	301 520			
NOTAS A INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CIENTÍFICAS									
001 144 0200 0017 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	FISCAL	306 320			4 800	301 520			
TOTAL FISCAL		306 320			4 800	301 520			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

08 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		68 240				68 240			
ENSINO MEIO		68 240				68 240			
FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		68 240				68 240			
001 0130 0007 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO ESCOLAR E APOIO		29 085				29 085			
NOTAS A INSTALAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CIENTÍFICAS									
001 0130 0017 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	FISCAL	29 085				29 085			
001 0130 0008 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO		39 155				39 155			
NOTAS A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
001 0130 0018 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	FISCAL	39 155				39 155			
TOTAL FISCAL		68 240				68 240			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

08 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		16 773				16 773			
ENSINO MEIO		16 773				16 773			
FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		16 773				16 773			
001 143 0106 0008 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		16 773				16 773			
NOTAS A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
001 143 0106 0018 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	FISCAL	16 773				16 773			
TOTAL FISCAL		16 773				16 773			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

US 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		76 197			76 197				
ENSINO MEDIO		76 197			76 197				
FORMACAO PARA O SECTOR PRIMARIO		76 197			76 197				
OR 143 0127 2005		76 197			76 197				
EDUCACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
OR 143 0126 2005 0031	FISCAL	76 197			76 197				
MANUTENCAO DA INSTITUICAO									
TOTAL FISCAL		76 197			76 197				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

US 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		453 044			453 044				
ENSINO MEDIO		453 044			453 044				
FORMACAO PARA O SECTOR SECUNDARIO		453 044			453 044				
OR 143 0127 2005		453 044			453 044				
EDUCACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
ALUNO FORMADO (ALIND) 100									
ALUNO MATRICULADO (ALIND) 486									
OR 143 0127 2005 0031	FISCAL	453 044			453 044				
MANUTENCAO DA UNIDADE DE ENSINO DE CENTRALIZACAO									
ALUNO FORMADO (ALIND) 100									
ALUNO MATRICULADO (ALIND) 486									
TOTAL FISCAL		453 044			453 044				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARANA

US 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		680 000			680 000				
ENSINO MEDIO		680 000			680 000				
ENSINO DE QUALIFICACAO		680 000			680 000				
OR 144 0205 2005		680 000			680 000				
EDUCACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
ALUNO MATRICULADO (SEMI AN) 1 40 000									
ALUNO FORMADO (ALIND) 1 200									
ALUNO MATRICULADO (ALIND) 2 200									
OR 144 0205 2005 0031	FISCAL	680 000			680 000				
MANUTENCAO DA INSTITUICAO									
ALUNO MATRICULADO (SEMI AN) 1 40 000									
ALUNO FORMADO (ALIND) 1 200									
ALUNO MATRICULADO (ALIND) 2 200									
TOTAL FISCAL		680 000			680 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DESCRIÇÃO DE FONTE A FONTE E META A META

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E FOMEN		306 320			306 320				
ENSINO SUPERIOR		306 320			306 320				
UNIVERSIDADE		306 320			306 320				
OR 044 0201 2005		306 320			306 320				
MANTENCAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
ASSISTENCIA A MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS									
AÇÕES DO ENSINO									
ALUNO REPOSTO (EXEMPLAR) - 5 000									
ALUNO FORMADO (ALUNO) - 310									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 3 000									
OR 044 0201 2005 0031	FISCAL	306 320			306 320				
MANTENCAO DE INSTALACOES									
ALUNO REPOSTO (EXEMPLAR) - 5 000									
ALUNO FORMADO (ALUNO) - 310									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 3 000									
TOTAL FISCAL		306 320			306 320				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA FUNDACAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DESCRIÇÃO DE FONTE A FONTE E META A META

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E FOMEN		68 240			68 240				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		68 240			68 240				
ADMINISTRACAO FISCAL		68 240			68 240				
OR 047 0021 4422		68 240			68 240				
MANTENCAO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS									
FEIJEIROS									
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEICOES									
ESPECIALIDADE ESCOLAR									
OR 047 0021 4422 0001	FISCAL	68 240			68 240				
MANTENCAO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS									
FEIJEIROS									
TOTAL FISCAL		68 240			68 240				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DESCRIÇÃO DE FONTE A FONTE E META A META

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E FOMEN		16 773			16 773				
ENSINO MEDIO		16 773			16 773				
EDUCACAO PARA O SECTOR FORMAL		16 773			16 773				
OR 043 0106 1007		16 773			16 773				
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO									
DE PESQUISA E APLICACAO									
CONTRATAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO									
ENSINO DESENVOLVIMENTO DE SUAS									
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS									
LABORIO CONSTRUIDO (M2) - 95									
LABORATORIO CONSTRUIDO (M2) - 76									
OR 043 0106 1007 0017	FISCAL	16 773			16 773				
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES FISICAS									
LABORIO CONSTRUIDO (M2) - 95									
LABORATORIO CONSTRUIDO (M2) - 76									
TOTAL FISCAL		16 773			16 773				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA FUNDACAO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		76 197			76 197				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		76 197			76 197				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		76 197			76 197				
OR 047 0021 4423		76 197			76 197				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS									
PROPORCIONAR O TORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A COMUNITARIEDADE ESCOLAR									
OR 047 0021 4423 0001	FISCAL	76 197			76 197				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS									
TOTAL FISCAL		76 197			76 197				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			453 044			163 044	290 000			
ENSINO SUPERIOR			453 044			163 044	290 000			
ENSINO DE QUALIFICAÇÃO			284 404			163 044	121 360			
OR 144 0205 2105			284 404			163 044	121 360			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
OR 144 0205 2105 0331	F	112	284 404			163 044	121 360			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO		250	12 044			12 044	121 360			
AMPLIAR, UNIFORMIZAR E			168 640				168 640			
OR 144 0208 1087			168 640				168 640			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DE QUÍMICA E FÍSICA										
INSTALAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS										
OR 144 0208 1087 0017	F	250	168 640				168 640			
CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			168 640				168 640			
TOTAL FISCAL			453 044			163 044	290 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			680 000				680 000			
ENSINO SUPERIOR			680 000				680 000			
FAMÍLIAS UNIVERSITARIAS			680 000				680 000			
OR 144 0208 1087			680 000				680 000			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DE QUÍMICA E FÍSICA										
INSTALAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS										
OR 144 0208 1087 0017	F	250	680 000				680 000			
CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			680 000				680 000			
TOTAL FISCAL			680 000				680 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			306 320			4 800	301 520			
ENSINO MEDIO			306 320			4 800	301 520			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			306 320			4 800	301 520			
IN 144 0100 0007			306 320			4 800	301 520			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO										
EXATAS E APLICADAS										
IN 44 0100 0017		F 240	306 320			4 800	301 520			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO			306 320			4 800	301 520			
EXATAS E APLICADAS										
TOTAL FISCAL			306 320			4 800	301 520			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			68 240				68 240			
ENSINO MEDIO			68 240				68 240			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			68 240				68 240			
IN 141 0100 0007			29 085				29 085			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO										
EXATAS E APLICADAS										
IN 44 0100 0017		F 250	29 085				29 085			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO			29 085				29 085			
EXATAS E APLICADAS										
IN 44 0100 0005			39 155				39 155			
CONSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO										
EXATAS E APLICADAS										
IN 33 0100 0033		F 250	39 155				39 155			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			39 155				39 155			
TOTAL FISCAL			68 240				68 240			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			16 773				16 773			
ENSINO MEDIO			16 773				16 773			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO			16 773				16 773			
IN 043 0100 0005			16 773				16 773			
CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
EXATAS E APLICADAS										
IN 043 0100 0009 0031		F 112	16 773				16 773			
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			16 773				16 773			
TOTAL FISCAL			16 773				16 773			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

R\$ 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESSF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONTAÇÃO E CUIRCHA			76 197			76 197				
ENSINO MEDIO			76 197			76 197				
MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			76 197			76 197				
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES			76 197			76 197				
ALUNOS MATRICULADOS (ANUNCIOS) 190			76 197			76 197				
ALUNOS MATRICULADOS (ANUNCIOS) 190			76 197			76 197				
TOTAL FISCAL			76 197			76 197				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESSF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONTAÇÃO E CUIRCHA			453 044			453 044				
ENSINO MEDIO			453 044			453 044				
MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			453 044			453 044				
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES			453 044			453 044				
ALUNOS MATRICULADOS (ANUNCIOS) 190			453 044			453 044				
ALUNOS MATRICULADOS (ANUNCIOS) 190			453 044			453 044				
TOTAL FISCAL			453 044			453 044				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANA

R\$ 1,00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESSF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONTAÇÃO E CUIRCHA			680 000			680 000				
ENSINO MEDIO			680 000			680 000				
MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			680 000			680 000				
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES			680 000			680 000				
ALUNOS MATRICULADOS (ANUNCIOS) 2 200			680 000			680 000				
ALUNOS MATRICULADOS (ANUNCIOS) 2 200			680 000			680 000				
TOTAL FISCAL			680 000			680 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			306 320			306 320				
ENSINO SUPERIOR			306 320			306 320				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			306 320			306 320				
01 044 0204 2005 2005			306 320			306 320				
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
ACRÉDITO DEPOSTO (EXEMPLAR) + 5 000										
ALUNO FORMADO (ALUNO) + 310										
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) + 3 000										
01 044 0204 2005 0031	F	250	306 320			306 320				
MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO			306 320			306 320				
ALUNO DEPOSTO (EXEMPLAR) + 5 000										
ALUNO FORMADO (ALUNO) + 310										
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) + 3 000										
TOTAL FISCAL			306 320			306 320				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			68 240			68 240				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			68 240			68 240				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			68 240			68 240				
01 047 0021 4423			68 240			68 240				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS										
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A COMUNIDADE ESCOLAR										
01 047 0021 4423 0001	F	240	68 240			68 240				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS			68 240			68 240				
TOTAL FISCAL			68 240			68 240				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			16 773			16 773				
ENSINO MEDIO			16 773			16 773				
FORMAÇÃO PARA O SECTOR PRIMARIO			16 773			16 773				
01 043 0106 1007			16 773			16 773				
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DE QUINTA E AGRICULTURA										
NOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO SECTOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS										
PREDIO CONSTRUIDO (M2) + 96										
LABORATORIO CONSTRUIDO (M2) + 76										
01 043 0106 1007 0017	F	117	16 773			16 773				
CONSERVAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS			16 773			16 773				
PREDIO CONSTRUIDO (M2) + 96										
LABORATORIO CONSTRUIDO (M2) + 76										
TOTAL FISCAL			16 773			16 773				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA - MG

45 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			76 197			76 197				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS			76 197			76 197				
ADMINISTRACAO GERAL			76 197			76 197				
04 047 0021 4423			76 197			76 197				
MANUTENCAO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS										
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEICOES A COMUNIDADE ESCOLAR										
04 047 0021 4423 0001	F	250	76 197			76 197				
MANUTENCAO DE RESTAURANTES DE ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS			76 197			76 197				
TOTAL FISCAL			76 197			76 197				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

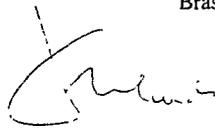
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MENSAGEM Nº 551, DE 1996-CN
(nº 1.003/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 418 323,00, para os fins que especifica"

Brasília, 22 de outubro de 1996



EM nº 262/MPO

Brasília, 13 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Cultura solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 418 323,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais), em favor da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

2 A solicitação em causa visa a adequar o orçamento vigente daquela Fundação, especificamente no que concerne ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme a seguir relacionado

R\$ MIL		
ITEM	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		418 323,00
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	418 323,00	

3 Vale ressaltar que o remanejamento proposto visa a suprir, parcialmente, insuficiências de dotações orçamentárias voltadas ao atendimento de despesas relativas a Encargos

Previdenciários da União, assegurando a manutenção socio-econômica a que legalmente fazem jus os servidores Inativos, Pensionistas e seus dependentes

4 A compensação oferecida decorrerá do cancelamento parcial de recursos alocados na subatividade "Administração de Pessoal", constante da programação orçamentária do próprio Órgão para o exercício de 1996, sem causar prejuízo ao desenvolvimento de suas ações

5 Acrescente-se, por oportuno, que a necessidade de crédito evidenciada para o atendimento de despesas com o pessoal inativo e pensionistas decorre da incorporação de aproximadamente sessenta novas aposentadorias e pensões, a partir de abril/95, mês considerado como base para as projeções de despesas com pessoal e encargos sociais, e que subsidiou a elaboração da proposta orçamentária para o corrente exercício

6 O pleito deveria ser submetido a apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos entre subatividades que extrapola o limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996, estando o mesmo em consonância com as prescrições contidas no art 167, inciso V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964

7 Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto a elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza a abertura do referido crédito suplementar

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 28 DE 10 / 10 / 96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para a cobertura de despesa com a manutenção dos Encargos Previdenciários da União, da Fundação Nacional de Artes - MinC

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de recursos, acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Tecnicamente, e a alternativa indicada

4. Custos:

A medida não gera custos adicionais para o Tesouro Nacional, apenas permite o remanejamento de recursos no montante de R\$ 418 323,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais)

5. Razões que justifiquem a urgência:

--

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisorias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da
Seguridade Social da União, em favor do Ministério
da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$
418.323,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 418 323,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações, indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art 3º Em decorrência do disposto nos arts 1º e 2º, fica alterada a receita da Fundação Nacional de Artes, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		418 323	418 323						
PREVIDENCIA		418 323	418 323						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		418 323	418 323						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO		418 323	418 323						
ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	418 323	418 323						
TOTAL SEGURIDADE		418 323	418 323						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			418 323	418 323						
PREVIDENCIA			418 323	418 323						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			418 323	418 323						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIAO			418 323	418 323						
ASSEGURAR A MANUTENCAO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3	199	418 323	418 323						
TOTAL SEGURIDADE			418 323	418 323						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		418 323	418 323						
CULTURA		418 323	418 323						
ADMINISTRACAO GERAL		418 323	418 323						
16 048 001 2005 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		418 323	418 323						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL ORÇAMENTARIO O APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
16 048 001 2005 0010 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	FISCAL	418 323	418 323						
TOTAL FISCAL		418 323	418 323						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA			418 323	418 323						
CULTURA			418 323	418 323						
ADMINISTRACAO GERAL			418 323	418 323						
08 048 0021 2005 ADMINISTRACAO DE PESSOAL			418 323	418 323						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL ORÇAMENTARIO O APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	F	199	418 323	418 323						
TOTAL FISCAL			418 323	418 323						

ANEXO III
ANEXO
ACRESCIM0

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			418323
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		418323	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		418323	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	418323		
TOTAL SEGURIDADE				418323

ANEXO IV
ANEXO
REDUÇÃO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			418323
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		418323	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		418323	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	418323		
TOTAL FISCAL				418323

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

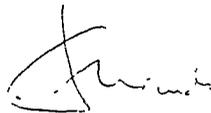
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MENSAGEM Nº 552, DE 1996-CN
(nº 1.004/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 6.130 074,00, para os fins que especifica"

Brasília, 22, de outubro de 1996



EM nº 287 /MPO

Brasília, 18 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Justiça do Trabalho e a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 6 130 074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, setenta e quatro reais), para atender a despesas de manutenção do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

2. Os pleitos visam, basicamente, a recompor algumas dotações das subatividades que tiveram seus valores reduzidos pelas emendas supressivas efetuadas pelo Congresso Nacional e adaptar os grupos de despesas às suas reais necessidades, envolvendo as seguintes Unidades Orçamentárias e respectivos valores:

UNIDADE	SUBPROJETO OU SUBATIVIDADE	SUPLEMENTA- ÇÃO	RS 1.00
			COMPENSAÇÃO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		<u>680.443</u>	<u>680.443</u>
	2029 0001	680.443	-
	2007 0001	-	680 443
TRT DA 2ª REGIÃO - SP		<u>956.000</u>	<u>956.000</u>
	2029.0001	200 000	-
	2004 0005	756.000	-
	2016 0001	-	956.000
TRT DA 8ª REGIÃO - PA		<u>415.576</u>	<u>415.576</u>
	2029 0001	350 576	-
	2016 0001	-	30 100
	2022 0007	-	97 666
	4089 0004	65.000	-
	2007 0001	-	208 206
	4500 0001	-	79 604
TRT DA 9ª REGIÃO - PR		<u>230.000-</u>	<u>230.000</u>
	2029 0001	-	60.000
	2016 0001	-	60.000
	2004 0005	70.000	-
	4089 0004	160.000	-
	2022.0007	-	110.000
TRT DA 12ª REGIÃO - SC		<u>590.000</u>	<u>590.000</u>
	2029.0001	385.000	-
	4089.0004	205.000	-
	2016.0001	-	585.000
	4089.0003	-	5.000
TRT DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP		<u>2.177.000</u>	<u>2.177.000</u>
	2029.0001	1.653 000	-
	2016.0001	-	1.233 000
	2022.0007	-	301.000
	2004.0005	-	195.000
	1003 1856	-	448 000
	4089.0004	524 000	-
TRT DA 18ª REGIÃO - GO		<u>82.055</u>	<u>82.055</u>
	2029.0001	62 055	-
	2022.0007	20.000	45 055
	2007 0001	-	37 000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		<u>999.000</u>	<u>999.000</u>
	2029.0001	358 000	-
	4500 0001	-	391 000
	4089 0003	-	608 000
	2004 0005	641 000	-
TOTAL		<u>6.130.074</u>	<u>6.130.074</u>

3 As presentes solicitações de crédito destinam-se, prioritariamente, a cobertura de despesas com Processamento de Causas, Auxílio-Refeição e com a prestação de Assistência Médica e Odontológica a Servidores.

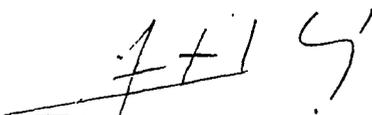
4. A proposta como um todo está sendo viabilizada por meio de cancelamentos oferecidos pelos próprios Tribunais, após análise das suas prioridades no presente exercício, sendo que a maioria se destinava à manutenção dos serviços de processamento de dados, à especialização e aperfeiçoamento de pessoal e à conservação e reparos de imóveis e ao subprojeto de construção do edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Campinas - SP

5. Para que seja efetivado o crédito proposto, torna-se necessário o encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visto que o pleito ultrapassa o limite de vinte por cento autorizado no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996

6. Este Ministério manifesta-se favorável ao atendimento dos pleitos, esclarecendo que sua viabilização dar-se-á por remanejamento parcial de dotações oferecidas pelos próprios Tribunais, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura do crédito suplementar

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 267 DE 18 / 10 /96**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de abertura de crédito suplementar em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para cobrir despesas decorrentes da manutenção das suas atividades básicas, Auxílio-Refeição e da prestação de assistência médica a servidores

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, para autorização de abertura do crédito suplementar.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é necessária para a solução do problema

4. Custos:

Os recursos necessários ao atendimento do pleito, no valor de R\$ 6 130 074,00, não trarão nenhum ônus ao Tesouro Nacional, pois trata-se de remanejamento de dotações dos próprios Tribunais.

5. Razões que justificam a urgência:

Adequação dos respectivos Orçamentos.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar nesse sentido

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 6.130.074,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 6.130.074,00 (seis milhões, cento e trinta mil, setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUBICIARIA		680 443			680 443				
PROCESSO JUBICIARIO		680 443			680 443				
ACAO JUBICIARIA		680 443			680 443				
02 004 0013 2029		680 443			680 443				
ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUBICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUBICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	680 443			680 443				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		680 443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUBICIARIA		200 000			200 000				
PROCESSO JUBICIARIO		200 000			200 000				
ACAO JUBICIARIA		200 000			200 000				
02 004 0013 2029		200 000			200 000				
ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUBICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUBICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	200 000			200 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
SAUDE E BEM-ESTAR		756 000			756 000				
SAUDE		756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		756 000			756 000				
12 078 0428 2004		756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
12 078 0428 2004 0005	SEGURIDADE	756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
TOTAL FISCAL		856 000			856 000				
TOTAL SEGURIDADE		200 000			200 000				
		756 000			756 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		350 876			350 876				
PROCESSO JUDICIARIO		350 876			350 876				
AÇÃO JUDICIARIA		350 876			350 876				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		350 876			350 876				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0012 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	350 876			350 876				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		65 000			65 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		65 000			65 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		65 000			65 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		65.000			65 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	FISCAL	65.000			65 000				
TOTAL FISCAL		418 876			418 876				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		70 000			70 000				
SAUDE		70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		70 000			70 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		70 000			70 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	70 000			70 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		160 000			160 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		160 000			160 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		160 000			160 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		160 000			160 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	FISCAL	160.000			160 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		230 000 160 000 70 000			230 000 160 000 70 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		348 000			348 000				
PROCESSO JUDICIARIO		348 000			348 000				
AÇÃO JUDICIARIA		348 000			348 000				
02 004 0013 2029		348 000			348 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		348 000			348 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		348 000			348 000				
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	348 000			348 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		348 000			348 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		208 000			208 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		208 000			208 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		208 000			208 000				
15 078 0488 4089		208 000			208 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		208 000			208 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		208 000			208 000				
15 078 0488 4089 0004	FISCAL	208 000			208 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		208 000			208 000				
TOTAL FISCAL		990 000			990 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1883 000			1883 000				
PROCESSO JUDICIARIO		1883 000			1883 000				
AÇÃO JUDICIARIA		1883 000			1883 000				
02 004 0013 2029		1883 000			1883 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		1883 000			1883 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		1883 000			1883 000				
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1883 000			1883 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1883 000			1883 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		924 000			924 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		924 000			924 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		924 000			924 000				
15 078 0488 4089		924 000			924 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		924 000			924 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA		924 000			924 000				
15 078 0488 4089 0004	FISCAL	924 000			924 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO		924 000			924 000				
TOTAL FISCAL		2177 000			2177 000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		82 088			82 088				
PROCESSO JUDICIARIO		82 088			82 088				
AÇÃO JUDICIARIA		82 088			82 088				
02 004 0013 2029		82 088			82 088				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		82 088			82 088				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		82 088			82 088				
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	82 088			82 088				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS		82 088			82 088				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20 000			20 000				
02 004 0025 2022		20 000			20 000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		20 000			20 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS		20 000			20 000				
02 004 0025 2022 0007	FISCAL	20 000			20 000				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO		20 000			20 000				
TOTAL FISCAL		82 088			82 088				

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		358 000			358 000				
PROCESSO JUICIARIO		358 000			358 000				
AÇÃO JUICIARIA		358 000			358 000				
02 004 0013 2029		358 000			358 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	358 000			358 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
SAUDE E SANEAMENTO		641 000			641 000				
SAUDE		641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		641 000			641 000				
13 075 0428 2004		641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005	SEGURIDADE	641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
TOTAL FISCAL		999 000			999 000				
TOTAL SEGURIDADE		358 000			358 000				
		641 000			641 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		680 443			680 443				
PROCESSO JUICIARIO		680 443			680 443				
AÇÃO JUICIARIA		680 443			680 443				
02 004 0013 2029		680 443			680 443				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	680 443			680 443				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		680 443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		200 000			200 000				
PROCESSO JUICIARIO		200 000			200 000				
AÇÃO JUICIARIA		200 000			200 000				
02 004 0013 2029		200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	200 000			200 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
SAUDE E SANEAMENTO		756 000			756 000				
SAUDE		756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		756 000			756 000				
13 075 0428 2004		756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005	SEGURIDADE	756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
TOTAL FISCAL		956 000			956 000				
TOTAL SEGURIDADE		200 000			200 000				
		756 000			756 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		350 576			350 576				
PROCESSO JUDICIARIO		350 576			350 576				
AÇÃO JUDICIARIA		350 576			350 576				
02 004 0013 2028		350 576			350 576				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2028 0001	FISCAL	350 576			350 576				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		65 000			65 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		65 000			65 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		65 000			65 000				
15 078 0488 4089		65 000			65 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0488 4089 0004	FISCAL	65 000			65 000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		415 576			415 576				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E BEM-ESTAR		70 000			70 000				
SAUDE		70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		70 000			70 000				
13 075 0428 2004		70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005	SEGURIDADE	70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		160 000			160 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		160 000			160 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		160 000			160 000				
15 078 0488 4089		160 000			160 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0488 4089 0004	FISCAL	160 000			160 000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		230 000			230 000				
TOTAL SEGURIDADE		180 000			180 000				
TOTAL		410 000			410 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		385 000			385 000				
PROCESSO JUDICIARIO		385 000			385 000				
AÇÃO JUDICIARIA		385 000			385 000				
02 004 0013 2029		385 000			385 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	385 000			385 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		205 000			205 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		205 000			205 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		205 000			205 000				
15 078 0486 4089		205 000			205 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0004	FISCAL	205 000			205 000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		590 000			590 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1653 000			1653 000				
PROCESSO JUDICIARIO		1653 000			1653 000				
AÇÃO JUDICIARIA		1653 000			1653 000				
02 004 0013 2029		1653 000			1653 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	1653 000			1653 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		524 000			524 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		524 000			524 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		524 000			524 000				
15 078 0486 4089		524 000			524 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0004	FISCAL	524 000			524 000				
AUXÍLIO REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		2177 000			2177 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		82 058			82 058				
PROCESSO JUDICIARIO		82 058			82 058				
AÇÃO JUDICIARIA		82 058			82 058				
02 004 0013 2029		82 058			82 058				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	82 058			82 058				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20 000			20 000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		20 000			20 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02 004 0025 2022 0007	FISCAL	20 000			20 000				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO									
TOTAL FISCAL		82 058			82 058				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		358 000			358 000				
PROCESSO JUDICIARIO		358 000			358 000				
AÇÃO JUDICIARIA		358 000			358 000				
02 004 0017 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		358 000			358 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	358 000			358 000				
SAUDE E SANEAMENTO		641 000			641 000				
SAUDE		641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		641 000			641 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES		641 000			641 000				
ASSEQUIRAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES	SEGURIDADE	641 000			641 000				
TOTAL	FISCAL	999 000			999 000				
	SEGURIDADE	358 000			358 000				
		641 000			641 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO			680 443			680 443				
AÇÃO JUDICIARIA			680 443			680 443				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			680 443			680 443				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	680 443			680 443				
TOTAL	FISCAL		680 443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			200 000			200 000				
PROCESSO JUDICIARIO			200 000			200 000				
AÇÃO JUDICIARIA			200 000			200 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			200 000			200 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	200 000			200 000				
SAUDE E SANEAMENTO			756 000			756 000				
SAUDE			756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			756 000			756 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES			756 000			756 000				
ASSEQUIRAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTologica A SERVIDORES	S	100	756 000			756 000				
TOTAL	FISCAL		956 000			956 000				
	SEGURIDADE		200 000			200 000				
			756 000			756 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			350 878			350 878				
PROCESSO JUDICIARIO			350 878			350 878				
AÇÃO JUDICIARIA			350 878			350 878				
02 004 0012 2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			350 878			350 878				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0012 2028 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	350 878			350 878				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			88 000							
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			65 000							
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			68 000							
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			88 000			88 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	100	88 000			88 000				
TOTAL FISCAL			418 878			418 878				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			70 000			70 000				
SAUDE			70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			70 000			70 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			70 000			70 000				
ASSOCIAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	100	70 000			70 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			180 000							
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			180 000							
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			180 000							
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			180 000			180 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	100	180 000			180 000				
TOTAL FISCAL			330 000			330 000				
TOTAL SEGURIDADE			180 000			180 000				
			70 000			70 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			385 000			385 000				
PROCESSO JUDICIARIO			385 000			385 000				
AÇÃO JUDICIARIA			385 000			385 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			385 000			385 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	285 000			285 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			205 000			205 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			205 000			205 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			205 000			205 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			205 000			205 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	F	100	205 000			205 000				
TOTAL FISCAL			590 000			590 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1653 000			1653 000				
PROCESSO JUDICIARIO			1653 000			1653 000				
AÇÃO JUDICIARIA			1653 000			1653 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			1653 000			1653 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	1653 000			1653 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			524 000			524 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			524 000			524 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			524 000			524 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			524 000			524 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	F	100	524 000			524 000				
TOTAL FISCAL			2177 000			2177 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			82 056			82 056				
PROCESSO JUDICIARIO			82 056			82 056				
AÇÃO JUDICIARIA			82 056			82 056				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			82 056			82 056				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	82 056			82 056				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			20 000			20 000				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS			20 000			20 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL			82 056			82 056				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

18000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
18101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			358 000			358 000				
PROCESSO JUDICIARIO			358 000			358 000				
AÇÃO JUDICIARIA			358 000			358 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			358 000			358 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	358 000 358 000			358 000 358 000				
SAUDE E SANEAMENTO			641 000			641 000				
SAUDE			641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			641 000			641 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			641 000			641 000				
ASSEGUARAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	100	641 000 641 000			641 000 641 000				
TOTAL			999 000 999 000			999 000 999 000				
FISCAL						358 000				
SEGURIDADE						641 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO			680 443			680 443				
AÇÃO JUDICIARIA			680 443			680 443				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			680 443			680 443				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	680 443 680 443			680 443 680 443				
TOTAL FISCAL			680 443			680 443				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			200 000			200 000				
PROCESSO JUDICIARIO			200 000			200 000				
AÇÃO JUDICIARIA			200 000			200 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			200 000			200 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	200 000 200 000			200 000 200 000				
SAUDE E SANEAMENTO			756 000			756 000				
SAUDE			756 000			756 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			756 000			756 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			756 000			756 000				
ASSEGUARAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	S	100	756 000 756 000			756 000 756 000				
TOTAL FISCAL			956 000 200 000 756 000			956 000 200 000 756 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUICICIARIA			350 576			350 576				
PROCESSO JUDICIARIO			350 576			350 576				
AÇÃO JUDICIARIA			350 576			350 576				
02 004 0013 2029			350 576			350 576				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001	F	100	350 576			350 576				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			350 576			350 576				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			85 000			85 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			85 000			85 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			85 000			85 000				
15 078 0486 4089			85 000			85 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004	F	100	85 000			85 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			85 000			85 000				
TOTAL FISCAL			418 576			418 576				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			70 000			70 000				
SAUDE			70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			70 000			70 000				
13 075 0428 2004			70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0005	S	100	70 000			70 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			70 000			70 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			180 000			180 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			180 000			180 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			180 000			180 000				
15 078 0486 4089			180 000			180 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4089 0004	F	100	180 000			180 000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO			180 000			180 000				
TOTAL FISCAL			230 000			230 000				
FISCAL			180 000			180 000				
REGULADO			50 000			50 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUNCS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			388 000			388 000				
PROCESSO JUDICIARIO			388 000			388 000				
AÇÃO JUDICIARIA			388 000			388 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			388 000			388 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS			388 000			388 000				
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	388 000			388 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			205 000			205 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			205 000			205 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			205 000			205 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			205.000			205 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			205.000			205 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	100	205 000			205.000				
TOTAL FISCAL			980 000			980 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUNCS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1683 000			1683 000				
PROCESSO JUDICIARIO			1683 000			1683 000				
AÇÃO JUDICIARIA			1683 000			1683 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			1683 000			1683 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS			1683 000			1683 000				
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	1683 000			1683 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			824 000			824 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			824 000			824 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			824 000			824 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			824 000			824 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			824 000			824 000				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	824 000			824 000				
TOTAL FISCAL			2177.000			2177 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUNCS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			62.088			62 088				
PROCESSO JUDICIARIO			62 088			62 088				
AÇÃO JUDICIARIA			62 088			62 088				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			62 088			62 088				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS			62 088			62 088				
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	62.088			62 088				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			20 000			20 000				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			20 000			20.000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS			20 000			20 000				
02 004 0025 2022 0002 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	20 000			20 000				
TOTAL FISCAL			62.088			62 088				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			358 000			358 000				
PROCESSO JUDICIARIO			358 000			358 000				
AÇÃO JUDICIARIA			358 000			358 000				
02 004 0013 2029			358 000			358 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			358 000			358 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS			358 000			358 000				
02 004 0013 2029 0001	F	100	358 000			358 000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			358 000			358 000				
SAUDE E MANEJAMENTO			641 000			641 000				
SAUDE			641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			641 000			641 000				
13 075 0428 2004			641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			641 000			641 000				
ASSEGURO A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR			641 000			641 000				
13 075 0428 2004 0005	S	100	641 000			641 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			641 000			641 000				
TOTAL FISCAL			999 000			999 000				
SEGUROIDADE			358 000			358 000				
			641 000			641 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO		680 443			680 443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		680 443			680 443				
02 004 0217 2007		680 443			680 443				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		680 443			680 443				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE (SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 770		680 443			680 443				
02 004 0217 2007 0001	FISCAL	680 443			680 443				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 770		680 443			680 443				
TOTAL FISCAL		680 443			680 443				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		956 000			956 000				
PROCESSO JUDICIARIO		956 000			956 000				
INFORMATICA		956 000			956 000				
02 004 0024 2016		956 000			956 000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		956 000			956 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR, MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMATICA (UNID) = 1		956 000			956 000				
02 004 0024 2016 0001	FISCAL	956 000			956 000				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMATICA (UNID) = 1		956 000			956 000				
TOTAL FISCAL		956 000			956 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		335 972			305 872	30 100			
PROCESSO JUDICIARIO		335 972			305 872	30 100			
INFORMATICA		30 100				30 100			
02 004 0024 2016		30 100				30 100			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
- ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 501									
- ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 363									
02 004 0024 2016 0001	FISCAL	30 100				30 100			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
- ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 301									
- ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 363									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		97 666			97 666				
02 004 0025 2022		97 666			97 666				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
- EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949									
02 004 0025 2022 0007	FISCAL	97 666			97 666				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO									
- EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		208 206			208 206				
02 004 0217 2007		208 206			208 206				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO, E SERVIÇOS DE TIPO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 359									
02 004 0217 2007 0001	FISCAL	208 206			208 206				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO									
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 359									
EDUCAÇÃO E CULTURA		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		79 604			79 604				
08 041 0190 4500		79 604			79 604				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR									
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313									
08 041 0190 4500 0001	FISCAL	79 604			79 604				
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR									
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313									
TOTAL FISCAL		415 576			365 476	30 100			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		230 000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIARIO		230 000			170 000	60 000			
AÇÃO JUDICIARIA		60 000				60 000			
02 004 0013 2029		60 000				60 000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001	FISCAL	60 000				60 000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
INFORMATICA		60 000			60 000				
02 004 0024 2016		60 000			60 000				
SISTEMA DE PROLESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 500									
- ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 500									
02 004 0024 2016 0001	FISCAL	60 000			60 000				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 500									
- ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 500									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110 000			110 000				
02 004 0025 2022		110 000			110 000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 30 000									
02 004 0025 2022 0007	FISCAL	110 000			110 000				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO									
- EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 30 000									
TOTAL FISCAL		230 000			170 000	60 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		585 000			300 000	285 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		585 000			300 000	285 000			
INFORMÁTICA		585 000			300 000	285 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		585 000			300 000	285 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 120									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 120	FISCAL	585 000			300 000	285 000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		5 000			5 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		5 000			5 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		5 000			5 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 65 352 VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 355 000									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 65 352	FISCAL	5 000			5 000				
TOTAL FISCAL		590 000			305 000	285 000			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1982 000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		1982 000			1003 000	979 000			
INFORMÁTICA		1233 000			600 000	433 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1233 000			600 000	433 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 350									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 350	FISCAL	1233 000			600 000	433 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		749 000			203 000	546 000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		448 000				448 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000									
02 004 0025 1003 1003 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS CCJ DE CAMPINAS SP ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000	FISCAL	448 000				448 000			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		301 000			203 000	98 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 6 500									
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 6 500	FISCAL	301 000			203 000	98 000			
SAÚDE E SANFAMENTO		195 000			195 000				
SAÚDE		195 000			195 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		195 000			195 000				
17 075 0426 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		195 000			195 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) = 5 939									
17 075 0426 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) = 5 939	SEGURIDADE	195 000			195 000				
TOTAL FISCAL		2177 000			1198 000	979 000			
SEGURIDADE		195 000			1003 000	979 000			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		82 055			37 000	45 055			
PROCESSO JUDICIARIO		82 055			37 000	45 055			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		45 055				45 055			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		45 055				45 055			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS - EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 2 500									
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 2 500	FISCAL	45 055				45 055			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		37 000			37 000				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		37 000			37 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 70									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 70	FISCAL	37 000			37 000				
TOTAL FISCAL		82 055			37 000	45 055			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		391 000			391 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		391 000			391 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		391 000			391 000				
08 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRE ESCOLAR		391 000			391 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDIA (CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 356									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 1 356	FISCAL	391 000			391 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		608 000			608 000				
PROFIÇÃO AO TRABALHADOR		608 000			608 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		608 000			608 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		608 000			608 000				
PROPICIAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 1 356 400									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 1 356 400	FISCAL	608 000			608 000				
TOTAL FISCAL		999 000			999 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO		680 443			680 443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		680 443			680 443				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		680 443			680 443				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 770									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 770	FISCAL	680 443			680 443				
TOTAL FISCAL		680 443			680 443				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		956 000			956 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		956 000			956 000				
INFORMÁTICA		956 000			956 000				
02 004 0024 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		956 000			956 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
- MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMÁTICA (UNID) * 1									
02 004 0024 2018 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	956 000			956 000				
- MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMÁTICA (UNID) * 1									
TOTAL FISCAL		956 000			956 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		336 872			308 872	30 100			
PROCESSO JUDICIÁRIO		336 872			308 872	30 100			
INFORMÁTICA		30 100				30 100			
02 004 0024 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		30 100				30 100			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
- ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 901									
- ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 383									
02 004 0024 2018 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	30 100				30 100			
- ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 901									
- ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 383									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		97 666			97 666				
02 004 0028 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		97 666			97 666				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS									
- EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949									
02 004 0028 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	97 666			97 666				
- EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		208 206			208 206				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		208 206			208 206				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE ORIENTEM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 359									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	208 206			208 206				
- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 359									
EDUCAÇÃO E CULTURA		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		79 604			79 604				
06 041 0190 4800 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR		79 604			79 604				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNCIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS.									
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313									
06 041 0190 4800 0001 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	FISCAL	79 604			79 604				
- CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313									
TOTAL FISCAL		418 876			388 476	30 100			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		230 000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIARIO		230 000			170 000	60 000			
AÇÃO JUDICIARIA		60 000				60 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		60 000				60 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	60 000				60 000			
INFORMATICA		60 000			60 000				
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		60 000			60 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) + 500 - ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) + 500									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) + 500 ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) + 500	FISCAL	60 000			60 000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110 000			110 000				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		110 000			110 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) + 30 000									
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) + 30 000	FISCAL	110 000			110 000				
TOTAL FISCAL		230 000			170 000	60 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		585 000			300 000	285 000			
PROCESSO JUDICIARIO		585 000			300 000	285 000			
INFORMATICA		585 000			300 000	285 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		585 000			300 000	285 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) + 120									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) + 120	FISCAL	585 000			300 000	285 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		5 000			5 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		5 000			5 000				
15 078 0486 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		5 000			5 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) + 65 352 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) + 395 000									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) + 65 352	FISCAL	5 000			5 000				
TOTAL FISCAL		590 000			305 000	285 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

US 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1982 000			1983 000	979 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		1982 000			1003 000	979 000			
INFORMÁTICA		1233 800			808 000	433 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1233 000			808 000	433 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 350									
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 360	FISCAL	1233 000			800 000	433 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		748 000			203 000	545 000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		448 000				448 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000									
02 004 0025 1003 1836 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS JCJ DE CAMPINAS - SP - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000	FISCAL	448 000				448 000			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		301 000			203 000	98 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS, EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 8 500									
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 8 500	FISCAL	301 000			203 000	98 000			
SAÚDE E SANEAMENTO		195 000			195 000				
SAÚDE		195 000			195 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		195 000			195 000				
13 075 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		195 000			195 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR - SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) = 5 939									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES - SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) = 5 939	SEGURIDADE	195 000			195 000				
TOTAL FISCAL		2177 000			1194 000	979 000			
SEGURIDADE		195 000			195 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

US 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		82 000			37 000	45 055			
PROCESSO JUDICIÁRIO		82 000			37 000	45 055			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		45 055				45 055			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		45 055				45 055			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS, EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 2 500									
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 2 500	FISCAL	45 055				45 055			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		37 000			37 000				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		37 000			37 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 70									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 70	FISCAL	37 000			37 000				
TOTAL FISCAL		82 000			37 000	45 055			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		391.000			391.000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		391.000			391.000				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		391.000			391.000				
08 041 0190.4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		391.000			391.000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL, DIRETA, AUTONOMICA E FUNDAOINAL, NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA. - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.356									
08 041 0190.4500.0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 1.356	FISCAL	391.000			391.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		608.000			608.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		608.000			608.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		608.000			608.000				
15 078 0486.4089 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		608.000			608.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1.358.480									
15 078 0486.4089.0003 CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1.358.480	FISCAL	608.000			608.000				
TOTAL FISCAL		999.000			999.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA			680.443			680.443				
PROCESSO JUICIARIO			680.443			680.443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			680.443			680.443				
02 004 0217.2007 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			680.443			680.443				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUACAO E SERVICOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 770										
02 004 0217.2007.0001 ESPECIALIZACAO E APERFEICAMENTO - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 770	F	100	680.443 680.443			680.443 680.443				
TOTAL FISCAL			680.443			680.443				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA			956.000			956.000				
PROCESSO JUICIARIO			956.000			956.000				
INFORMATICA			956.000			956.000				
02 004 0024.2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			956.000			956.000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR. - MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMATICA (UNID) = 1										
02 004 0024.2016.0001 MANUTENCAO DO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMATICA (UNID) = 1	F	100	956.000 956.000			956.000 956.000				
TOTAL FISCAL			956.000			956.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

RS 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			328 972			305 872	30 100			
PROCESSO JUDICIARIO			328 972			305 872	30 100			
INFORMATICA			30 100				30 100			
02 004 0024 2016			30 100				30 100			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS E VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR										
ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 801										
ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 383										
02 004 0024 2016 0001	F	100	30 100				30 100			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			30 100				30 100			
ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 801										
ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 383										
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			97 666			97 666				
02 004 0025 2022			97 666			97 666				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949										
02 004 0025 2022 0007	F	100	97 666			97 666				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			97 666			97 666				
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949										
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			208 208			208 208				
02 004 0217 2007			208 208			208 208				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS DE NÍVEL QUE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 399										
02 004 0217 2007 0001	F	100	208 208			208 208				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			208 208			208 208				
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 399										
EDUCAÇÃO E CULTURA			79 604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR			79 604			79 604				
08 041 0190 4500			79 604			79 604				
ASSISTÊNCIA PRE ESCOLAR										
PROMOVER ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313										
08 041 0190 4500 0001	F	100	79 604			79 604				
ASSISTÊNCIA PRE ESCOLAR			79 604			79 604				
CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313										
TOTAL FISCAL			418 576			385 476	30 100			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

RS 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIATS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			230 000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIARIO			230 000			170 000	60 000			
AÇÃO JUDICIARIA			80 000				60 000			
02 004 0013 2029			80 000				60 000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 014 0013 2029 0001	F	100	80 000				60 000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS			80 000				60 000			
INFORMATICA			80 000			80 000				
02 004 0024 2016			80 000			80 000				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR										
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 800										
ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 800										
02 004 0024 2016 0001	F	100	80 000			80 000				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			80 000			80 000				
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 800										
ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 800										
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			110 000			110 000				
02 004 0025 2022			110 000			110 000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 30 000										
02 004 0025 2022 0007	F	100	110 000			110 000				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			110 000			110 000				
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 30 000										
TOTAL FISCAL			230 000			170 000	60 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

18 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			585 000			300 000	285 000			
PROCESSO JUDICIARIO			585 000			300 000	285 000			
INFORMATICA			585 000			300 000	285 000			
02 004 0024 2016			585 000			300 000	285 000			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 120										
02 004 0024 2016 0001	F	100	585 000			300 000	285 000			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 120			585 000			300 000	285 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5 000			5 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5 000			5 000				
15 078 0486 4089			5 000			5 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 65 392 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 385 000										
15 078 0486 4089 0003	F	100	5 000			5 000				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 65 392			5 000			5 000				
TOTAL FISCAL			590 000			305 000	285 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

18 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1982 000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIARIO			1982 000			1003 000	979 000			
INFORMATICA			1233 000			600 000	633 000			
02 004 0024 2016			1233 000			600 000	633 000			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 350										
02 004 0024 2016 0001	F	100	1233 000			600 000	633 000			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 350			1233 000			600 000	633 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			749 000			203 000	546 000			
02 004 0025 1003			448 000				448 000			
CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000										
02 004 0025 1003 1856	F	100	448 000				448 000			
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS JUCI DE CAMPINAS - SP - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000			448 000				448 000			
02 004 0025 2022			301 000			203 000	98 000			
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS (IMOVEIS - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 8 500										
02 004 0025 2022 0007	F	100	301 000			203 000	98 000			
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 8 500			301 000			203 000	98 000			
SAÚDE E ANEAMENTO			195 000			195 000				
SAÚDE			195 000			195 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			195 000			195 000				
13 075 0428 2004			195 000			195 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR - SERVIDOR E FAMILIA ASSISTIDOS (PESSOAL) = 5 928										
13 075 0428 2004 0005	S	100	195 000			195 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - SERVIDOR E FAMILIA ASSISTIDOS (PESSOAL) = 5 928			195 000			195 000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			2177 000			1196 000	979 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			82 098			37 000	48 098			
PROCESSO JUDICIARIO			82 098			37 000	48 098			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			48 098				48 098			
02 004 0028 2022			48 098				48 098			
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (INQ) - 2 500										
02 004 0028 2028 0001	F	100	48 098				48 098			
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			48 098				48 098			
EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) - 2 500										
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			37 000			37 000				
02 004 0217 2001			37 000			37 000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE NÍVEL QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 70										
02 004 0217 2007 0001	F	100	37 000			37 000				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			37 000			37 000				
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 70										
TOTAL FISCAL			62 098			37 000	48 098			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			791 000			791 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			791 000			791 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			791 000			791 000				
08 041 0190 4800			791 000			791 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR										
PROMOVER ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (CIBETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS										
criança atendida (criança) - 1 396										
08 041 0190 4800 0001	F	100	791 000			791 000				
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			791 000			791 000				
criança atendida (criança) - 1 396										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			608 000			608 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			608 000			608 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			608 000			608 000				
15 078 0486 4089			608 000			608 000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 1 398 480										
15 078 0486 4089 0003	F	100	608 000			608 000				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE			608 000			608 000				
VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 1 398 480										
TOTAL FISCAL			999 000			999 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			680 443			680 443				
PROCESSO JUDICIARIO			680 443			680 443				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			680 443			680 443				
02 004 0217 2007			680 443			680 443				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE NÍVEL QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 770										
02 004 0217 2007 0001	F	100	680 443			680 443				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			680 443			680 443				
SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 770										
TOTAL FISCAL			680 443			680 443				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

15 1 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			956 000			956 000				
PROCESSO JUDICIARIO			956 000			956 000				
INFORMATICA			956 000			956 000				
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			956 000			956 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR - MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMATICA (UNID) * 1										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - MODERNIZAR E AMPLIAR O SIST DE INFORMATICA (UNID) * 1	F	100	956 000 956 000			956 000 956 000				
TOTAL FISCAL			956 000			956 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

15 1 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			325 972			305 872	20 100			
PROCESSO JUDICIARIO			325 972			305 872	20 100			
INFORMATICA			30 100				20 100			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			30 100				20 100			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR - ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 901 - ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 383										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 901 - ADQUIRIR E INSTALAR MICROCOMPUTADORES (UNID) * 383	F	100	30 100 30 100				20 100 20 100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			97 866			97 866				
02 004 0028 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			97 866			97 866				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS - EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFICIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) * 1 949	F	100	97 866 97 866			97 866 97 866				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			208 206			208 206				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			208 206			208 206				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 389										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 1 389	F	100	208 206 208 206			208 206 208 206				
EDUCAÇÃO E CULTURA			79 604			79 604				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			79 604			79 604				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR			79 604			79 604				
08 041 0190 4500 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR			79 604			79 604				
PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUXILIAR E FUNDCIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDO - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313										
08 041 0190 4500 0001 ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) * 313	F	100	79 604 79 604			79 604 79 604				
TOTAL FISCAL			418 876			385 476	30 100			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

45 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			230 000			170 000	60 000			
PROCESSO JUDICIARIO			230 000			170 000	60 000			
AÇÃO JUDICIARIA			60 000				60 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			60 000				60 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	60 000 60 000				60 000 60 000			
INFORMATICA			60 000			60 000				
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			60 000			60 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 500 - ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 500										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	60 000 60 000			60 000 60 000				
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 500 - ADQUIRIR "SOFTWARE" (UNID) * 500										
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			110 000			110 000				
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			110 000			110 000				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (ME) * 30 000										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	F	100	110 000 110 000			110 000 110 000				
- EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (ME) * 30 000										
TOTAL FISCAL			230 000			170 000	60 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

115 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			565 000			300 000	265 000			
PROCESSO JUDICIARIO			565 000			300 000	265 000			
INFORMATICA			588 000			300 000	288 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			588 000			300 000	288 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 120										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	585 000 585 000			300 000 300 000	285 000 285 000			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) * 120										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5 000			5 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5 000			5 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5 000			5 000				
15 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			5 000			5 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 65 352 - VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) * 385 000										
15 078 0488 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	100	5 000 5 000			5 000 5 000				
- VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 65 352										
TOTAL FISCAL			590 000			308 000	285 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			1982 000			1003 000	979 000			
PROCESSO JUDICIARIO			1982 000			1003 000	979 000			
INFORMATICA			1233 000			800 000	433 000			
02 004 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			1233 000			800 000	433 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 390										
02 004 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) = 390	F	100	1233 000			800 000	433 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			749 000			203 000	546 000			
02 004 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			448 000				448 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000										
02 004 0025 1003 1856 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DAS CJJ DE CAMPINAS - SP - ÁREA CONSTRUÍDA (M2) = 3 000	F	100	448 000				448 000			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			301 600			203 000	98 600			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 8 500										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 8 500	F	100	301 600			203 000	98 600			
SAÚDE E SADEAMENTO			195 000			195 000				
SAÚDE			195 000			195 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			195 000			195 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			195 000			195 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR - SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) = 5.928										
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES - SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) = 5.928	S	100	195 000			195 000				
TOTAL FISCAL			2177 000			1198 000	979 000			
SEGURIDADE			1982 000			1003 000	979 000			
			195 000			195 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FORTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA			82 055			37 000	45 055			
PROCESSO JUDICIARIO			82 055			37 000	45 055			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			45 055				45 055			
02 004 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			45 055				45 055			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 2 500										
02 004 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EDIFÍCIO REFORMADO E CONSERVADO (M2) = 2 500	F	100	45 055				45 055			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			37 000			37 000				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			37 000			37 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO II SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 70										
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 70	F	100	37 000			37 000				
TOTAL FISCAL			82 055			37 000	45 055			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

08000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
08101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

145 1 00

GRUPO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FORTE	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			281 000			281 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			281 000			281 000				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			281 000			281 000				
09 043 0190 1900 ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR			281 000			281 000				
PROPORCIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL (DIETA, AUTOMOBILICA E FUNDCIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUIOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIADA - CRIANCA ATENDIDA (CRIANCA) = 1 256										
09 041 0190 4200 0001 ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR - CRIANCA ATENDIDA (CRIANCA) = 1 256	F	100	281 000			281 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			608 000			608 000				
PROTECCAO AO TRABALHADOR			608 000			608 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			608 000			608 000				
05 070 0408 4009 PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			608 000			608 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLACAO PROMPTA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 258 480										
05 070 0408 4009 0002 CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 258 480	F	100	608 000			608 000				
TOTAL FISCAL			999 000			999 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

MENSAGEM Nº 553, DE 1996-CN
(nº 1.005/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 56 298,00, para os fins que especifica"

Brasília, 22 de outubro de 1996

EM nº 100 /MPO

Brasília, 24 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República - PR solicita crédito suplementar no valor de R\$ 56 298,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), em favor da Empresa Brasileira de Comunicação S A - RADIOBRAS

2. A finalidade do crédito é destinar recursos para a subatividade "Assistência Pré-Escolar", já que a análise do valor executado até a presente data (98%) demonstra total comprometimento dos recursos e conseqüente ausência de dotação para continuar saldando compromissos nos três últimos meses do ano

3. A RADIOBRÁS apresenta, como contrapartida ao crédito suplementar, cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 26 298,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais) na subatividade "Exploração e Manutenção do Sistema de Alta Potência", e de R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) na subatividade "Concessão de Vale-Transporte". A observação da execução destas duas contas demonstra disponibilidade de recursos

4. Este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, por estar o mesmo em conformidade com o que determina o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V e VI, da Constituição

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter a consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, visando a autorização legislativa ao referido crédito suplementar

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº 100 DE 24/10/96.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Solicitação de crédito suplementar efetuada pela Presidência da República em favor da Empresa Brasileira de Comunicação S A - RADIOBRAS, para reforço de dotação orçamentária

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, solicitando autorização para efetuar a abertura de crédito suplementar

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para a solução do problema

4. Custos:

Não implicara custos adicionais para o Tesouro Nacional, visto que o crédito esta sendo viabilizado por remanejamento de recursos entre subatividades

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar neste sentido

7. Alterações Propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisoria)

Texto atual	Texto proposto
-------------	----------------

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 56 298,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9 275, de 9 de maio de 1996), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 56 298,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei

Art 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações orçamentarias indicadas no Anexo II desta Lei

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE FONTES DE RECURSOS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		56 298			56 298				
FINANCIAMENTO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		56 298			56 298				
EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA		56 298			56 298				
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO		56 298			56 298				
CONDICIONA A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (FORA DA CATEGORIA DE FUNCIONÁRIOS DA FAIXA 1) PARA 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA APLICÁVEL									
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	FISCAL	56 298			56 298				
TOTAL FISCAL		56 298			56 298				

AS METAS DEPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se no dia 17 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.508-9, publicada no dia 18 de setembro de 1996, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 17 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.509-8, publicada no dia 18 de setembro de 1996, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados bens de informática adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 19 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.511-2, publicada em 20 de setembro de 1996, que "dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 19 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.518, publicada em 20 de setembro de 1996, que "altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Esgotou-se, no dia 20 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 1.519, publicada em 21 de setem-

bro de 1996, que "altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Paulo Lima.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 157, DE 1996-CN

Requeiro a V. Exª nos termos do art. 8º e do art. 16 da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, que sejam incluídas na pauta da sessão de hoje do Congresso Nacional, em virtude de o prazo ter-se esgotado na Comissão em 23 de outubro de 1996, as seguintes Medidas Provisórias: 1.520, 1.463/5, 1.464/13, 1.465/7, 1.466/5, 1.467/5, 1.468/11, 1.469/10, 1.470/11, 1.471/24, 1.472/29, 1.473/23, 1.474/27, 1.475/19, 1.476/15, 1.477/28, 1.478/26, 1.479/20, 1.480/22, 1.481/41, 1.482/28, 1.484/25, 1.512/12 e 1.516/11.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1996. – Deputado **Luciano Zica**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – A Presidência acolhe o requerimento de S. Exª, o Deputado Luciano Zica, e determina a inclusão da Ordem do Dia, após a pauta previamente estabelecida para a convocação do Congresso Nacional, nesta data.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Sobre a mesa requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Paulo Lima.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 158, DE 1996-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 3, de 1996-CN, que dispõe sobre a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1996. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no CN – **Odelmo Leão** – PPB/PL – **José Aníbal**, PSDB – (ilegível) PDT – (ilegível) – PMDB/PSC/PSL/PSD.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Em votação o requerimento da Câmara.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – (Bloco/PPB – SP. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a disse que não iria votar requerimentos, mas apenas fazer a leitura do Expediente, para posteriormente atender à minha questão de ordem.

V. Ex^a está colocando matéria para ser apreciada, ainda que seja requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Estamos apreciando um requerimento. Se V. Ex^a ou

qualquer outro Parlamentar entender que deva haver verificação de **quorum**, a Presidência não se opõe.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, solicito verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Perim) – Por uma questão de economia, já que é indiscutível a ausência de **quorum** qualificado para decisão, esta Presidência declara encerrada a presente sessão. O Requerimento nº 158/96-CN fica prejudicado.

(Levanta-se a sessão às 19h28min.)

PARECER N.º 26, DE 1996 - CN

PROJETO DE LEI N.º 014 /96 - CN (Mensagem n.º 486/96)

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar no valor de R\$ 30.987.000,00, para fins que especifica.

Autor Poder Executivo

Relatora: Deputada Laura Carneiro.

I - RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de lei n.º 014/96 - CN (Mensagem n.º 486/96), visa o Poder Executivo, suplementar em R\$ 30.987 000,00 o crédito a favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Na justificação que acompanha o Projeto, o ilustre autor argumenta que a proposta se faz necessária à modernização dos portos fluminenses, sob a gestão da Companhia Docas do Rio de Janeiro e em especial, para a consolidação da infra-estrutura do Porto de Sepetiba.

A suplementação solicitada visa fazer face às despesas decorrentes dos projetos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

social, conforme do "Protocolo de Petrópolis", firmado a 19 de Janeiro deste ano.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Este é o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Louvamos a iniciativa do Poder Executivo, pois o crédito proposto servirá para a retomada das obras do Porto de Sepetiba, no Projeto de Construção do Terminal de Minério, Gusa e Produtos siderúrgicos e no Projeto de Dragagem

Cumprе registrar que este investimento na infra-estrutura do porto público, cuja realização recai sobre a responsabilidade da CDRJ, se insere, na condição de importante agente indutor da atividade econômica, no novo ciclo de desenvolvimento nacional e na sustentação do esforço de modernização do País, sob o contexto do Plano Real e dentro do Plano "Brasil em Ação", como projeto "Âncora" do conjunto de 42 projetos prioritários selecionados pelo Governo Federal.

Na verdade o projeto Sepetiba é peça essencial do programa de modernização portuária nacional, sob as diretrizes da Lei n.º 8.630/93. No caso, trata-se da completa remodelação dos portos públicos fluminenses, sob a gestão da Cia. DOCAS do RIO, como partícipe da missão de Governo relativa à retomada do desenvolvimento, que exige hoje demonstrações objetivas e concretas capazes de estimular a continuidade do processo de mudança das estruturas econômicas e sociais do País.

No Rio de Janeiro, este processo relacionado aos portos vem se acelerando gradativamente, concentrando-se no binômio portuário Rio-Sepetiba. Este complexo será capaz de atender à rápida ampliação do fluxo de cargas relacionadas ao nosso comércio exterior, operando à base de parcerias

entre a Autoridade Portuária, pública, e a iniciativa privada. Por essa via, se conjugarão a oferta de indispensável infra-estrutura dos portos públicos com a participação da capacidade gerencial de arrendatários e operadores privados, na montagem de super-estruturas (equipamentos, instalações e sistemas) de moderna tecnologia.

A escolha de Sepetiba como símbolo da modernização portuária brasileira decorre de sua excepcional disposição geo-econômica e de suas facilidades logísticas, dotando-o de condições para decuplicar a atual movimentação (3,5 milhões de toneladas /ano), no prazo aproximado de uma década. Com os investimentos assegurados pelo contrato BNDES , regularizando e suplementando o fluxo de recursos orçamentários da União , Sepetiba poderá atender a uma demanda acima de 30 milhões de toneladas anuais, considerando-se simplesmente a continuidade das importações de carvão para a indústria siderúrgica, a exportação de minério de ferro do Vale do Paraopeba e outros granéis sólidos, tais como grãos, e ainda a movimentação de carga geral em especial carga containerizada em larga escala.

Sepetiba com o seu futuro canal de acesso marítimo à profundidade de 20 metros, conectados às malhas de bitola larga (SR3) e de bitola estreita (SR2) da RFFSA, fortalecida a ferrovia pelo processo de privatização em curso, e ligado à malha rodoviária do Rio de Janeiro, também objeto de melhoria por força das transferências de concessões à iniciativa privada, está fadado a ser o "hub port", concentrador de cargas, para todo o Atlântico Sul.

Estimam-se ao redor de 12.000 os empregos gerados e mantidos pelo projeto Sepetiba. Estas referências permitem compreender a prioridade atribuída a este Projeto, justificando o "Protocolo de Petrópolis", firmado a 19 de Janeiro deste ano, em presença do Exmo. Sr. Presidente da República e do Ministro do Planejamento, na forma de um Convênio de Ação Conjunta celebrado entre o BNDES e a CDRJ, com a

interveniência do Ministério dos Transportes e do Governo do Estado de Rio de Janeiro.

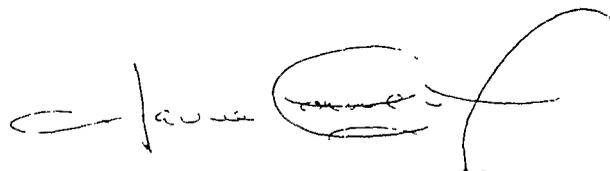
Após aprofundado exame do projeto pelo Banco , fornecidas pela CDRJ as informações técnicas, econômicas, administrativas e institucionais requeridas, chega-se agora à formatação final do Contrato, que prevê a garantia de um aporte total de R\$ 150.000.000,00, segundo um cronograma físico-financeiro compatível com as metas a serem alcançadas até 1998. Ajustado este programa às possibilidades efetivas de aplicação a partir da assinatura do Contrato, a previsão de desembolsos para o triênio é a seguinte:

PERÍODO	VALORES
1) Setembro a Dezembro/96	30.987.000,00
a)- Construção do Terminal de Minério, Gusa e Produtos siderúrgicos no Porto de Sepetiba	10.000.000,00
b)- Dragagem no Porto de Sepetiba	20.681.000,00
2) Janeiro a Dezembro/97	79.681.000,00
3) Janeiro a Setembro/98	39.332.000,00

Cabe observar que o mecanismo concebido para o custeio desses investimentos prevê que a mobilização dos recursos do BNDES se dará como antecipação dos recursos orçamentários regulares, sempre que necessário ao cumprimento do cronograma estabelecido. A posterior amortização com recursos da União, dos créditos concedidos permitirá contemplar-se o ciclo financeiro, ao cabo do qual estará implantada e em operação a infra-estrutura portuária planejada para Sepetiba.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 014/96 - CN (Mensagem n.º 486/96) , submetendo o presente Parecer à apreciação desta Comissão Mista.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 1996.



Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 17 de outubro de 1996, aprovou por unanimidade, o Parecer da Relatora, Deputada LAURA CARNEIRO, favorável nos termos propostos no **Projeto de Lei nº 14/96-CN**, sem alterações. Ao Projeto não foram apresentadas emendas

Compareceram os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Basílio Villani, Segundo Vice-Presidente, Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Albérico Filho, Álvaro Gandêncio Neto, Aníbal Gomes, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnaldo Madeira, B. Sá, Benedito de Lira, Chico Vigilante, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Fétter Júnior, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Haroldo Sabóia, Ildemar Kussler, João Coser, João Fassarella, João Pizzolatti, Júlio César, Leonel Pavan, Leur Lomanto, Márcio Reinaldo Moreira, Mauricio Najar, Nair Xavier Lobo, Nan Souza, Nestor Duarte, Osvaldo Coêlho, Paulo Bernardo, Paulo Gouvea, Pedrinho Abrão, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Ronivon Santiago, Sandro Mabel, Saraiva Felipe, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro e Yeda Crusius, e Senadores Eduardo Suplicy, Terceiro Vice-Presidente, Bello Parga, Carlos Bezerra, Edison Lobão, Henrique Loyola, Jonas Pinheiro, José

Bonifácio, Lúcio Alcântara, Lúdio Coêlho, Marluce Pinto, Odacir Soares, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sebastião Rocha e Waldeck Ornelas

Sala de Reuniões, em 17 de outubro de 1996

Deputado SARNEY FILHO
Presidente


Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.524, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996, QUE “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA

EMENDA Nº

Deputada MARIA LAURA

001.

MP-1.524

000001



Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.524, de 11 de outubro de 1996.

EMENDA MODIFICATIVA

redação: Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória, a seguinte

“Art. 2º. ...

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no “caput” as atividades de:

- I - motorista e motorista oficial;
- II - vigia e agente de vigilância;
- III - assistente administrativo;
- IV - auxiliar operacional de serviços diversos;
- V - escrivão policial federal;
- VI - técnico de colonização;
- VII - telefonista;
- VIII - agente de portaria;”

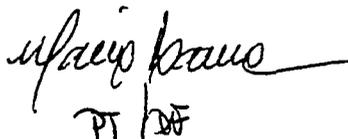
JUSTIFICAÇÃO

A extinção de cargos públicos considerados desnecessários não deve servir de pretexto à absurda **terceirização** no âmbito do serviço público. Por este meio, cargos hoje providos por servidores estáveis, concursados, os quais operam num ambiente diferenciado, serão substituídos por empregados terceirizados, não estáveis nem concursados, a um custo provavelmente **superior** ao de sua manutenção como servidores.

Isto fica evidente quando os cargos a serem extintos e terceirizados incluem cargos de grande presença no serviço público - os quais, em grande parte, não serão extintos, por serem **necessários**. Assim, se os cargos são **necessários** admitir a sua terceirização implica em admitir a quebra imediata do **regime jurídico único**, pois haverá servidores concursados, estatutários, cujos cargos permanecerão existentes e provido dos concurso, com remuneração fixadas em lei, e pessoas nas mesmas atividades contratadas mediante a **terceirização, trabalhando lado a lado**.

Entendemos que essa situação não pode proliferar, especialmente no que toca aos cargos que relacionamos nesta Emenda.

Sala das Sessões, 18.10.96



Afonso Pena
PT DF

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB			
TITULARES		SUPLENTES	
Flaviano Melo	AC-3493/94	1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	2 – Gilvam Borges	AP-2151/57
Onofre Quinan	GO-3148/50		
Casildo Maldaner	SC-2141/47		
Carlos Bezerra	MT-2291/97		
Renan Calheiros	AL-2261/67		
PFL			
Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		
PSDB			
Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúcio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			
PPR			
Lucídio Portella	PI-3055/57		
PP			
João França	RR-3067/68		
PTB			
Arlindo Porto	MG-2321/27		
PT			
Eduardo Suplicy	SP-3970		
PDT			
Sebastião Rocha	AP-2241/47		
PSB			
Ademir Andrade	PA-2101/07		
PPS			
Roberto Freire	PE-2161/67		

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTE

PMDB

Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		

BLOCO (PFL-PTB)

Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Oswaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira ⁽⁶⁾	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli ⁽¹⁾ ⁽⁶⁾	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues ⁽⁵⁾	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Morais	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		

PPH

Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		

PSDB

Amaldado Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves ⁽³⁾	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PT			
Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser (Vago)	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		

PP			
José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Osvaldo Reis	TO-3185835		

PDT			
Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		

BLOCO (PL/PSC/PSD)			
Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid (4)	SP-3185736		

BLOCO (PSB/PMN)			
Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson (2)	PE-3185410
Alexandre Cardoso (2)	RJ-3185205		

PCdoB			
Sérgio Miranda	MG-3185462		

- (1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
 (2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD
 (3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD
 (4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD
 (5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
 (6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Marluce Pinto ¹ Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

PP

Osmar Dias²

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior ^{3 4}		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT - Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I - Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II - Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.058-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS